

CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO DE VITÓRIA

GLEYDIELLE CALIXTO CARVALHO

**O PERFIL DOS PRESOS CONSIDERADOS APTOS E INAPTOS PARA  
INSERÇÃO NAS ATIVIDADES LABORAIS EM UMA UNIDADE PRISIONAL DA  
GRANDE VITÓRIA**

VITÓRIA

2016

GLEYDIELLE CALIXTO CARVALHO

**O PERFIL DOS PRESOS CONSIDERADOS APTOS E INAPTOS PARA  
INSERÇÃO NAS ATIVIDADES LABORAIS EM UMA UNIDADE PRISIONAL DA  
GRANDE VITÓRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Católico de Vitória, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Vicente de Paulo Colodeti

VITÓRIA

2016

GLEYDIELLE CALIXTO CARVALHO

**O PERFIL DOS PRESOS CONSIDERADOS APTOS E INAPTOS PARA  
INSERÇÃO NAS ATIVIDADES LABORAIS EM UMA UNIDADE PRISIONAL DA  
GRANDE VITÓRIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Católico de Vitória, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharelem Serviço Social.

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, por:

\_\_\_\_\_  
Prof. Vicente de Paulo Colodeti- Orientador

\_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup>. Aláisa de Oliveira Siqueira, UCV

\_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup>. Camila Lopes Taquetti, UCV

Dedico a Deus, que tudo proporcionou para que eu pudesse chegar até aqui, que ouviu minhas angustias e enxugou minhas lágrimas e, acima de tudo me deu força para que pudesse continuar.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus que me permitiu chegar até aqui, que enxugou as minhas lágrimas nos meus momentos de angústia, que me deu a vida e proporcionou grandes momentos como este.

Agradeço a minha Mãe Patrícia e minha Mãe Geni que sempre me incentivaram e me apoiaram nas minhas decisões, que sempre que precisei estenderam a mão dando-me força e coragem para continuar nos meus momentos de dificuldades, e que sacrificaram tudo para que pudesse está aqui hoje.

Agradeço ao meu Esposo Marcos que soube ter paciência e amor, compreendendo que essa caminhada que não foi fácil, que me ajudou a superar minhas dificuldades e, acima de tudo não desistiu quando as coisas pareciam perdidas.

Agradeço em especial a minha prima Janaina que soube me ajudar com o meu primeiro passo nesta caminhada, que olhou para mim e viu que eu era capaz de enfrentar esse obstáculo e vencer, que estendeu não só a mão, mas seu coração em prol dos meus sonhos.

Agradeço as minhas amigas Lorraine, Ismara e Bianca que estiveram do meu lado em todos os momentos, que proporcionaram alegrias e incentivaram a ter perseverança perante os obstáculos que não foram poucos.

Agradeço ao professor Vicente de Paulo Colodeti que não desistiu de mim nas orientações, que me ajudou e buscou comigo paciência e dedicação para que essa pesquisa se tornasse possível.

Agradeço ao corpo docente desta faculdade que me oportunizaram chegar até aqui, que ministraram as aulas o com amor e zelo, incentivando a uma postura crítica e reflexiva, além do aprendizado da profissão.

O preso, ao ser encarcerado, perdeu apenas a liberdade e não a alma, a dignidade  
e a vida.

Domingos Dutra

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como propósito traçar o perfil dos presos considerados aptos e inaptos para atividades laborais de uma Unidade Prisional da grande Vitória, bem como realizar uma comparação do perfil destes presos com o perfil dos apenados encarcerados no Brasil. Contudo, para o alcance dos objetivos propostos foi exposto no referencial teórico uma discussão sobre como a questão social está relacionada ao processo de criminalidade, além disso, para melhor compreensão dos indivíduos em cumprimento de pena foi feita uma exposição do Sistema Prisional e como esse espaço incide sobre a pessoa privada de liberdade. Ainda, foram esboçados argumentos teóricos sobre o trabalho, que nos permitiu compreender como deve funcionar o labor dentro das Unidades Prisionais. Para tanto, apresentou-se como metodologia, utilizada neste estudo, à pesquisa documental, através da consulta nos Programas Individualizadores de Pena elaborados pela Comissão Técnica de Classificação de uma Unidade Prisional de regime semiaberto da grande Vitória e, para o tratamento dos dados coletados foi realizado uma abordagem quantitativa com tabulação simples. Desta forma, foi possível traçar o perfil dos presos considerados aptos e inaptos para atividades laborais, onde se pode concluir que a maior parte dos destes possui baixa escolaridade que recai diretamente no seu vínculo empregatício, onde refletem as consequências do sistema capitalista e, embora a Lei de Execução Penal expresse claramente os critérios para a inserção dos presos nas atividades laborais, ainda é preciso que tais normativas sejam fiscalizadas e executadas na sua íntegra, para que assim o labor possa ser um mecanismo que de fato realize a reintegração social dos apenados.

**Palavras-chave:** Trabalho. Sistema Prisional. Pessoa em cumprimento de pena. Serviço Social. Comissão Técnica de Classificação.

## ABSTRACT

This study aimed, as purpose, to trace the profile of considered able and unable prisoners for labor work of a detention center in Grande Vitoria area, such as make a comparison between the profile of these prisoners with the profile of incarcerated convicted prisoners in Brazil. However, for achievement of the proposed aims, a discussion about how the social question is related to the process of criminality was exposed in the theoretical background. In addition, to better understanding of the convicted individual serving sentence, it was made an exhibition of the prison system and how this space affects the person deprived of liberty. Theoretical arguments about the work were outlined, which allowed us to understand how to operate the work within the detention centers. Therefore, a documental and descriptive research were used as methodology by consulting the penalty individualizing programs prepared by the Commission Classification Method of a semi-open regime detention center of Grande Vitória area and, for processing of data collected was done a quantitative approach with simple tab. Thus, it was possible to trace the profile of considered able and unable prisoners for labor work, which can conclude that most of these ones have low education that lies directly in their employment, which reflect the consequences of the capitalist system and although the Penal Execution law clearly states the criteria for the inclusion of prisoners in labor activities, it is still needed such rules to be supervised and executed in full, so the labor can be a mechanism that, in fact, makes possible the social reintegration of the convicted ones

**Keywords:** Work. Prison System. Convicted serving sentence. Social Service. Commission Classification Method

## LISTA DE TABELA

Tabela 01 – Pessoas presas em trabalho externo e interno .....	63
--	----

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – População prisional segundo tipos de crimes dados de 2008 a 2012...	34
Gráfico 02 — Percentual da população prisional segundo escolaridade. Dados de 2005 a 2012 .....	35
Gráfico 03 – População prisional segundo situação prisional. Brasil. 2012.....	46
Gráfico 04 – Evolução da população prisional no Brasil .....	47
Gráfico 05 – Evolução da população Brasileira .....	47
Gráfico 06 – Motivo para não inserção no labor dos presos inaptos .....	74
Gráfico 07 – Faixa Etária dos presos aptos.....	75
Gráfico 08 – - Faixa Etária dos presos inaptos.....	75
Gráfico 09 – Grau de escolaridade dos presos aptos .....	77
Gráfico 10 - Grau de escolaridade dos presos inaptos.....	77
Gráfico 11 – Qualificação profissional antes do cárcere dos presos aptos .....	79
Gráfico 12 – Documento civil dos presos aptos .....	79
Gráfico 13 – Qualificação profissional antes do cárcere dos presos inaptos.....	80
Gráfico 14 – Documento civil dos presos inaptos.....	80
Gráfico 15 – Estado civil dos presos aptos.....	82
Gráfico 16 – composição familiar dos presos aptos .....	82
Gráfico 17 – Estado civil dos presos inaptos.....	83
Gráfico 18 – Composição familiar dos presos inaptos.....	83
Gráfico 19 – Recebimento de visitas dos presos aptos.....	84
Gráfico 20 – Recebimento de visitas dos presos inaptos .....	84

## LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Modelos de Penitenciárias.....	38
Quadro 02 –Antes e durante o Código Criminal do Império .....	41
Quadro 03 – Regras das Penas Privativas de Liberdade.....	42
Quadro 04–Estabelecimentos prisionais do Brasil .....	44
Quadro 05 – Sistema Prisional brasileiro em relação ao mundo .....	47
Quadro 06 –Unidades Prisionais do Espírito Santo .....	52

## **LISTA DE SIGLAS**

CLT- Consolidação das Leis do Trabalho

CPF- Cadastro de Pessoa Física

CTC- Comissão Técnica de Classificação

CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social

LEP- Lei de Execução Penal

MPC- Modo de Produção Capitalista

RG- Registro Geral

SEJUS- Secretaria do Estado da Justiça

SUS- Sistema Único de Saúde

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	25
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	29
2.1 QUESTÃO SOCIAL E CRIMINALIDADE .....	29
2.2 SISTEMA PRISIONAL: HISTORICIDADE, CONCEITOS E DADOS GERAIS SOBRE O FENÔMENO NO BRASIL E NO MUNDO.....	36
<b>2.2.1 Lei de Execução Penal</b> .....	44
<b>2.2.2 Sistema Prisional Capixaba</b> .....	50
2.3 TRABALHO .....	54
<b>2.3.1 Trabalho: uma natureza humana</b> .....	54
<b>2.3.2 Trabalho no modo de produção capitalista</b> .....	58
<b>2.3.3 Trabalho dos apenados</b> .....	61
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	67
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA</b> .....	71
4.1 CARACTERIZAÇÃO DO DOCUMENTO.....	71
4.2 CRITÉRIO E REGRAS ADOTADOS PARA A INSERÇÃO DOS PRESOS EM ATIVIDADES LABORAIS.....	72
4.3 O PERFIL DOS PRESOS APTOS E INAPTOS PARA AS ATIVIDADES LABORAIS DE UMA UNIDADE PRISIONAL DA GRANDE VITÓRIA.	73
<b>4.3.1 Faixa Etária</b> .....	74
<b>4.3.2 Grau de escolaridade</b> .....	76
<b>4.3.3 Qualificação profissional antes do cárcere e documentação civil</b> .....	78
<b>4.3.4 Aspecto Familiar</b> .....	81
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	87
REFERÊNCIAS.....	91
<b>APÊNDICE A –ROTEIRO PARA A COLETA DOS DADOS</b> .....	97
<b>APÊNDICE B –AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA</b> .....	99

<b>APÊNDICE C – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PESQUISADO.....</b>	<b>101</b>
---	------------

## 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Penitenciário Brasileiro é bastante precarizado devido à falta de investimento e o aumento da população carcerária que vem aumentando devido à desigualdade social<sup>1</sup> no Brasil que gera uma exclusão social, fazendo com que muitos encontrem alternativas de vida no “mundo” do crime (LERMEN et.al., 2015).

No Espírito Santo, a precarização no Sistema Prisional não é diferente no restante do Brasil, visto que houve um aumento expressivo da quantidade de presos no Estado que atinge 18 mil encarcerados, vindo em contramão há uma falta de políticas voltadas para a população carcerária e, um aumento desproporcional dos recursos humanos, que se torna insuficiente a quantidade de servidores para o andamento do Sistema Prisional (LERMEN et.al., 2015).

Devido essa precarização, em 2006, houve diversas rebeliões nas unidades prisionais no Estado do Espírito Santo, criando uma crise no Sistema Prisional com visibilidade nacional, onde o governo não conseguiu apresentar soluções para combater as diversas violações de direitos humanos que estavam ocorrendo. O recurso do Estado, então, foi criar uma portaria que impedia a sociedade civil de fiscalizar e monitorar as unidades prisionais, porém essa portaria foi revogada pelo Superior Tribunal de Justiça, permitindo que a entrada do Conselho Estadual de Direitos Humanos nos presídios (VIOLAÇÕES..., 2011).

No relatório divulgado pela sociedade civil, os presos eram reclusos em contêineres, delegacias e diversas outras instalações que chegavam à temperatura de 50 graus sem nenhuma condição higiênica. Desta forma, perante tais violações, a sociedade civil denunciou as diversas situações aos sistemas de amparo aos direitos humanos a nível regional e internacional (VIOLAÇÕES..., 2011).

Entre 2009 e 2011, o governo teve que reconhecer os problemas existentes e apresentar respostas cabíveis à denúncia que sensibilizaram a opinião pública, visto que além da superlotação, a alimentação era transportada sem nenhuma condição

---

<sup>1</sup>Segundo Salgado (2010, p. 1) “a desigualdade social é todo aquele processo e situação de diferenciação social e/ou econômica. Em termos sociológicos, diz-se que a desigualdade é social na medida em que essa diferenciação é produto da interação entre sujeitos sociais; nesse sentido, tanto o acesso diferenciado às oportunidades como à riqueza econômica se realiza dentro de um sistema de relações de sentido e poder que geram distinção, estigma, vulnerabilidade, exclusão, tanto no nível individual como no nível coletivo [...]”.

de armazenamento e higiene, e por diversas vezes chegavam às mãos dos presos estragadas (VIOLAÇÕES..., 2011).

Então, como respostas foram construídas mais 15 estabelecimentos prisionais e, foram desativadas as unidades que eram inadequadas ao aprisionamento que possibilitou melhor desenvolvimentos de atividades, firmando assim a proposta de reintegração social da Secretaria do Estado da Justiça que atua através do trabalho, da qualificação profissional e da educação, que visa possibilitar ao preso o aumento de sua escolaridade, qualificá-lo profissionalmente e inseri-lo no mercado de trabalho enquanto preso, e encaminhá-lo para uma vaga de trabalho, onde são ofertados cursos profissionalizantes dentro dos arranjos produtivos do Estado como forma de possibilitar a inserção dos presos no mundo laboral após o cumprimento da pena (ESPIRITO SANTO apud OLIVEIRA. E, 2013; VIOLAÇÕES..., 2011).

Esse trabalho dentro do Sistema Prisional segue a Lei de Execução Penal que possui dispositivos próprios para definir a questão do trabalho dentro do sistema, onde dispõe que o trabalho dos apenados tem um “[...] dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 2015a), onde não irá seguir a Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 2015a).

Para tanto, segundo Pires e Palassi (2008), há pouca iniciativa voltada para inserção de pessoas privadas de liberdade em atividades laborais no Estado do Espírito Santo, visto que a quantidade de apenados é bem elevada e não há empresas suficientes para absorver esses condenados, visto que há um déficit de empresas interessadas nos trabalhos desses presos, mesmo que estes signifiquem trabalhadores extremamente baratos e infraestrutura quase sempre bancada pelo Estado.

Posto isso, este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo traçar o perfil dos presos considerados aptos e inaptos para atividades laborais de uma Unidade Prisional da grande Vitória, e como objetivo específico realizar uma comparação do perfil destes presos considerados aptos e inaptos com o perfil dos apenados encarcerados no Brasil.

O interesse nesta pesquisa partiu das experiências vivenciadas no campo de estágio em uma Unidade Prisional da grande Vitória, enquanto acadêmica de Serviço Social.

Durante essa convivência foi possível observar a inserção dos presos nas frentes de trabalho, e como estes eram avaliados pela Unidade Prisional.

A relevância desse estudo é poder contribuir para que o trabalho do apenado tenha maior visibilidade pela sociedade, possibilitando que esse labor seja visto como um dos fatores de reintegração social e não como algo punitivo, além disso, poderá quebrar alguns paradigmas que existem a respeito do cumprimento de pena das pessoas que cometem algum ato delituoso, visto que hoje a sociedade percebe que a prisão é “[...] um aparelho para transformar os indivíduos [...], corrigindo-os para o retorno à sociedade, por meio da imposição do sofrimento e da dor.” (FERREIRA, 2011, p. 511).

Assim, para compreendermos o objetivo proposto por essa pesquisa, foi realizada uma pesquisa documental, através de consultas nos Programas Individualizadores de Pena obtidos de uma Unidade Prisional de regime semiaberto, onde é responsável pela a reintegração social dos apenados, fazendo cumprir a lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP), onde os custodiados nessa Unidade Prisional são aqueles que cumprem uma condenação em regime semiaberto ou que cumpriram 1/6 da pena no regime fechado e, que deverão passar por uma Comissão Técnica de Classificação, que elaborará de forma “adequada” o cumprimento de pena desses presos, assim como irão avaliá-los para inserção nas atividades laborais (BRASIL, 2015a).

O presente estudo foi dividido em cinco capítulos, além desta introdução. No capítulo 2, abordamos, no subitem 2.1, sobre a questão social e criminalidade, e como suas expressões estão interligadas as pessoas privadas de liberdade, destacando apenas sua relação com os crimes contra o patrimônio. Logo após, no subitem 2.2 discorreremos sobre a historicidade, conceitos e dados gerais sobre o Sistema Prisional no Brasil e no mundo, ponderando sobre os fenômenos gerais, Lei de Execução Penal e Sistema Prisional Capixaba. No subitem 2.3, abordamos o tema Trabalho, visando compreender seu significado ontológico, bem como sua particularidade no modo de produção capitalista, discorrendo posteriormente sobre o trabalho dos apenados. No capítulo 3, por sua vez, apresentamos a metodologia utilizada na pesquisa que embasou a construção deste trabalho de conclusão de curso, onde foram expostos os tipos de pesquisa, os procedimentos, compreensão e tratamentos necessários para coletas e análise dos dados e, aspectos éticos que

permearam essa pesquisa. No capítulo 4, foi abordada a análise e interpretação dos dados coletados. Por fim, esse estudo foi finalizado com nossas considerações finais.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 QUESTÃO SOCIAL E A CRIMINALIDADE

Para iniciarmos, devemos considerar antes que, nem todos os crimes estão ligados à questão social, uma vez que existem crimes que não estão, direta e necessariamente, relacionados à contradição entre capital e trabalho. Desta forma, dados os limites do presente trabalho discorreremos, aqui, sobre a questão social e, seus rebatimentos sobre a gênese da criminalidade, especificamente no que diz respeito aos crimes contra o patrimônio<sup>2</sup>, os quais correspondem à metade das prisões efetuadas no Brasil (BRASIL, 2015b).

Segundo Barison e Gonçalves (2016), a questão social teve seu início nas relações do sistema capitalista “[...] na tensão entre o processo de produção de desigualdades sociais e o processo de resistências e rebeldias da classe trabalhadora [...]” (BARISON; GONÇALVES, 2016, p. 45) que possibilitou lutas de combate às diversas expressões da mesma. Assim, considerar a questão social requer fazer um pequeno resgate do sistema capitalista.

Em meados do século XIV, os camponeses e os artesãos começaram a se organizar e realizar pequenos comércios, reduzindo o comando dos nobres, criando uma crise no sistema feudal. Com o passar dos anos, especificamente no século XV, já havia uma expansão do comércio dentro dos feudos que alcançava uma amplitude internacional, em que os camponeses aos poucos se desprendiam da condição de servos, formando uma burguesia e um novo modo de trabalho, que chocava com os interesses dos senhores feudais (NETTO; BRAZ, 2012). Assim, a burguesia nascente passou a notar que o Estado absolutista<sup>3</sup> era um impedimento para o desenvolvimento do comércio e passou a criar um processo de revolução contra o sistema feudal (NETTO; BRAZ, 2012).

Nos séculos seguintes (XVII e XVIII), a burguesia já firmada como classe hegemônica começou a se reunir para um enfrentamento do feudalismo, que lutou

---

<sup>2</sup>“Crimes contra o patrimônio são furto, roubo e extorsão, usurpação, danos, apropriação indébita, estelionato e outras fraudes e receptação e homicídios relacionados a este tipo de crime” (BRASIL, 1940).

<sup>3</sup>“O Estado absolutista, no ponto de vista do seu conteúdo de classe, é, [...] um instrumento a serviço do conjunto dos senhores feudais” (NETTO; BRAZ, 2012, p.84).

por uma nova ordem social que proporcionasse a “liberdade” das pessoas. Desta forma, com diversas lutas, a burguesia apoderou-se do poder criando um Estado Burguês pautado em uma superestrutura com novas formas de desenvolvimento das forças produtivas<sup>4</sup>, conhecido como modo de produção capitalista, que através deste implantou grandes indústrias voltadas para acumulação de mercadoria (NETTO; BRAZ, 2012).

Tempos depois, em meados do século XIX na Europa, houve uma ascensão do capitalismo, que provocou uma urbanização descontrolada nos pólos industriais, acarretando nas primeiras expressões da questão social, a chamada pauperização da classe trabalhadora, que aumentava na mesma medida que a acumulação de riqueza da burguesia (BEHRING; BOSCHETTI, 2009).

Segundo Santos (2012), essa pauperização, intensificou neste período com a contratação de mulheres e crianças que representavam a metade dos trabalhadores nos engenhos de algodão na Inglaterra. Ainda afirma que a contratação dessa mão de obra significava uma maior disciplina nas frentes dos novos meios de trabalho que surgiam. Além disto, com a contratação de crianças e mulheres, aumentava ainda mais a urbanização ao redor dos pólos industriais em que diversas famílias construía moradias precárias, sem investimento e infraestrutura, que ocasionava em altos níveis mortalidade, baixa escolaridade, doenças, fome entre outras coisas (SANTOS, 2012).

Com isto, pode se afirmar, de acordo com Iamamoto (2011), que a questão social surgiu do reflexo da exploração do capitalismo sobre os trabalhadores, ocasionando uma grande contradição entre capital e trabalho. A referida autora, ainda completa que a questão social é:

[...] o conjunto das desigualdades e lutas sociais, produzidas e reproduzidas no movimento contraditório das relações sociais, alcançando plenitude de suas expressões e matizes em tempo de capital fetiche. [...] ela expressa, portanto, uma arena de lutas políticas e culturais na disputa entre projetos societários, informados por distintos interesses de classe na condução das políticas econômicas e sociais [...] (IAMAMOTO, 2011, p. 156).

As considerações de Santos e outros (2012) vão de encontro com ideias de Iamamoto, de que a questão social remete à desigualdade gerada pelos conflitos entre duas classes fundamentais, burguesia e trabalhadora, firmadas nas relações

---

<sup>4</sup> Segundo Netto e Braz (2012, p. 70) “a força produtiva é um conjunto dos elementos do processo de trabalho que são os meios de produção, os objetos de trabalho e a força de trabalho”. Estes elementos serão melhores detalhados mais adiante.

capitalistas, que assume expressões distintas de cada formação social, podendo ser históricas, econômicas ou da inserção do próprio capitalismo nos diversos países.

Behring e Boschetti (2009) também consideram que a questão social é um processo que envolve a classe trabalhadora, tomando maior visibilidade quando estes percebem a exploração, motivando mobilizações da classe que resultou no “[...] deslocamento do problema de desigualdade e da exploração como questão social, a ser tratada no âmbito estatal e pelo direito formal, que discute a igualdade de oportunidades [...]” (BEHRING; BOSCHETTI, 2009, p. 55).

Porém, vale ressaltar que:

[...] a “questão social”, por regra, era objeto da ação estatal na medida em que motivava um auge de mobilizações trabalhadoras, ameaçava a ordem burguesa ou, no limite, colocava em risco global o fortalecimento da força de trabalho para o capital [...] (NETTO, 2001, p. 29).

Assim, com diversas mobilizações do proletariado e fortes ameaças sobre o capitalismo, o Estado começou a realizar intervenções que possibilitaram criar uma melhora na vida dos trabalhadores, e estes por sua vez, passaram a acreditar na igualdade social abrindo mão dos movimentos. Porém, essas intervenções não duraram muito, pois houve uma grande queda das taxas de lucro, impossibilitando o Estado realizar gastos sociais, que proporcionaram o ressurgimento das reivindicações, que agora não mais lutavam por igualdade econômica, mas por questões democráticas de trabalho (POSTOR; BREVILHERI, 2009).

Além dos movimentos dos trabalhadores, houve reivindicações dos pensadores liberais sobre o Estado, que defendiam que a solução era “[...] reconstituir o mercado, a competição e o individualismo [...]” e ainda afirmavam que “[...] A intervenção do Estado deveria ocorrer somente para aliviar a pobreza e para suprir as lacunas dos serviços privados [...]” (POSTOR; BREVILHERI, 2009, p. 143), assim, através dos pensadores liberais, o Estado passou a assumir uma nova perspectiva de enfrentamento da questão social, a chamada perspectiva neoliberal (POSTOR; BREVILHERI, 2009).

Diante disto, com essa perspectiva houve uma regressão dos direitos sociais, onde a questão social passou a ser enfrentada de forma focalizada e de forma coercitiva e criminatória no combate as suas expressões, agravando a realidade social aumentando de forma assustadora os níveis pobreza do mundo (MARTINS, 1994).

Já no cenário brasileiro, a questão social teve sua gênese de forma bem particular, por ter uma formação social<sup>5</sup> bem diferente, visto que o capitalismo no Brasil é considerado tardio, isso porque os país era colônia de exploração e, ficaram muitos anos apenas exportando matéria-prima para Portugal (SANTOS, 2012).

Bravo e Pereira (2002) concordam que a questão social no Brasil é reflexo no período em que o país era colônia de exploração, pois a riqueza era transferida para Portugal proporcionando com que o país se tornasse subdesenvolvido e com grande desigualdade social.

Santos e outros (2012) destacam que a questão social começou a tomar forma, a partir da ideia que os colonos portugueses vieram para o Brasil para ser comerciantes e dirigentes e não trabalhadores e, com a escassez de força de trabalho começaram a exploração de negros trazidos da costa da África. Ainda completam que esses escravos eram despossuídos de sua liberdade, sendo considerado patrimônio dos senhores de engenho, ou seja, uma relação “patrimonialista-escravocrata”.

Essa relação “patrimonialista-escravocrata” durou muitos anos, e o capitalismo no Brasil demorou a ser implantando, isso porque essa implantação sucedeu de maneira bem peculiar em relação à Europa, já que no país não existiu o feudalismo, e a burguesia surgiu durante o império em que ainda existiam as relações entre senhores e escravos no Brasil (SANTOS et.al., 2012).

Diante disso, Santos e outros (2012) afirmam que o capitalismo no país surgiu na apropriação compulsória de mão de obra escrava voltada à acumulação de riqueza. Ainda expõem que:

A funcionalidade desse tipo de força de trabalho residia em duas vantagens: 1) seu custo mínimo ao capitalista (que não passava de alimentação e moradia, ainda que precários); 2) seu consumo até o limite de sua exaustão, sem dispor de qualquer tipo de direito ou garantia social, até porque sua própria vida não lhe pertencia, mas sim ao senhor de escravos [...] (SANTOS et.al., 2012, p.246)

Assim, podemos afirmar que o capitalismo foi implantado no Brasil ainda no período escravagista, uma vez que esse tipo de labor era mantido pelas elites rurais,

---

<sup>5</sup> Segundo Behring (apud SANTOS et. al. 2012), “formação social é complexa, e que a diversidade de seus processos sociais não pode ser reduzida á predominância do modo de produção capitalista em seu estágio desenvolvimento em determinado período, da mesma forma, que seria incorrer em perdas irreparáveis na compreensão da realidade colocar em lugar secundário ou desprezar essa determinação social.”

principalmente após a Independência do Brasil (1822), em que essa elite agrária expandiu o seu poder para o Estado, criando novos rumos de intervenção e fortalecendo seu autoritarismo. Assim, quando o capitalismo se consolidou no Brasil, não foi para extinguir os grandes proprietários de terra, e sim conservá-los e adaptá-los aos interesses da burguesia internacional (SANTOS et.al., 2012).

Tempos depois, com a abolição da escravatura (1888), os escravos passaram a ser trabalhadores livres, que sem dinheiro e sem para onde ir, passaram a ser empregados nas terras que eram escravos, onde sofreram discriminações e perseguições, vivendo em total situação de miséria que não era diferente na antiga situação (SANTOS et.al., 2012).

Diante disto, com os trabalhadores livres, entre 1888 e 1933 surge o capital industrial, que nasceu do capital cafeeiro, que era voltado tanto para o benefício do café quanto para o seguimento urbano. Com anindustrialização em formação, as condições dos trabalhadores ficaram ainda mais precárias, com remuneração desvalorizada e sem nenhuma proteção social (SANTOS et.al., 2012).

Assim, com o processo de desenvolvimento da industrialização, ainda incipiente nos meados do século XIX, as pessoas se concentravam aos arredores dos grandes pólos industriais, aumentando a miséria e acarretando em grandes problemas de infraestrutura, saneamento básico, baixa escolaridade e habitação, surgindo assim diversas expressões questão social (PEREIRA, 2009).

Conforme exposto, podemos elucidar que a gênese da questão social no Brasil está relacionada à contradição entre capital trabalho, porém está principalmente ligada à formação social inicial do Brasil, que foi pautada sobre tudo por relações escravagistas e pelo poder instituído pelas elites rurais (SANTOS et.al., 2012).

Perante isto, percebemos que a questão social está relacionada às consequências da apropriação desigual do capital, em que apresenta diversas expressões, entre elas a criminalidade<sup>6</sup>, onde muitos se envolvem neste meio no intuito de sair da miserabilidade que vivem (MACHADO apud OLIVEIRA, L., 2015).

Antes, para melhor compreensão dessa relação, devemos destacar o conceito de crime.

---

<sup>6</sup>Vale ressaltar, que a criminalidade que estamos tratando neste contexto, é aquela voltada para os crimes contra o patrimônio.

Capez (2013, p. 134) irá considerar que o crime é “todo fato humano que, propositada ou descuidadamente, lesa ou expõe a perigo bens jurídicos considerados fundamentais para a existência da coletividade e da paz social”.

Já Queiroz (2013, p. 194) entende que crime é:

[...] uma conduta individual e socialmente danosa ou gravemente lesiva de bem jurídico, visto que, por implicar as maiores violências (em tese) sobre a liberdade do cidadão, segue-se que só faz sentido definir como delito, condutas de prevenção e controle social, aí incluída, inclusive, a intervenção do direito público e privado.

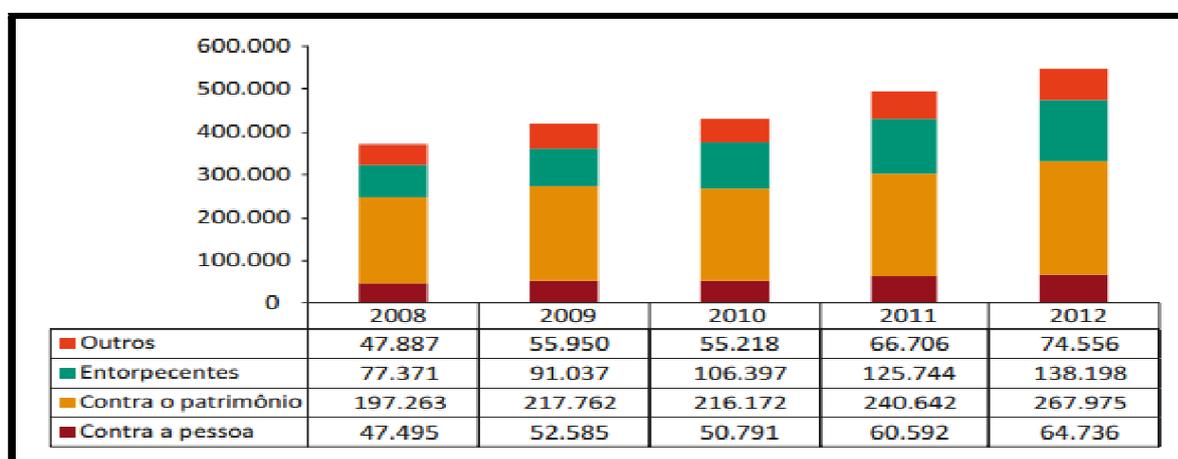
De acordo com o art. 1 da Lei de Introdução ao Código Penal, crime é compreendido como uma:

[...] infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente (BRASIL, 1941).

Para Siqueira (apud OLIVEIRA, L., 2013), a pessoa é levada a delinquir, visto que a sociedade capitalista tira-lhe condições de viver com dignidade, e que esta por sua vez busca requerer de outra forma aquilo que não foi ofertado.

Ainda, Botelho (apud OLIVEIRA, L., 2013) completa que a grande parcela da população prisional é oriunda das classes menos favorecidas, que surgem da contradição entre capital e trabalho, e essas considerações podem ser facilmente comparadas com dados do mapa do encarceramento que trás o perfil dos presos no Brasil, em que a maioria deles são jovens, com baixa escolaridade acusados de crimes contra o patrimônio (OLIVEIRA, L.; BRASIL, 2015b).

Gráfico 1- População prisional segundo tipos de crimes- dados de 2008 a 2012

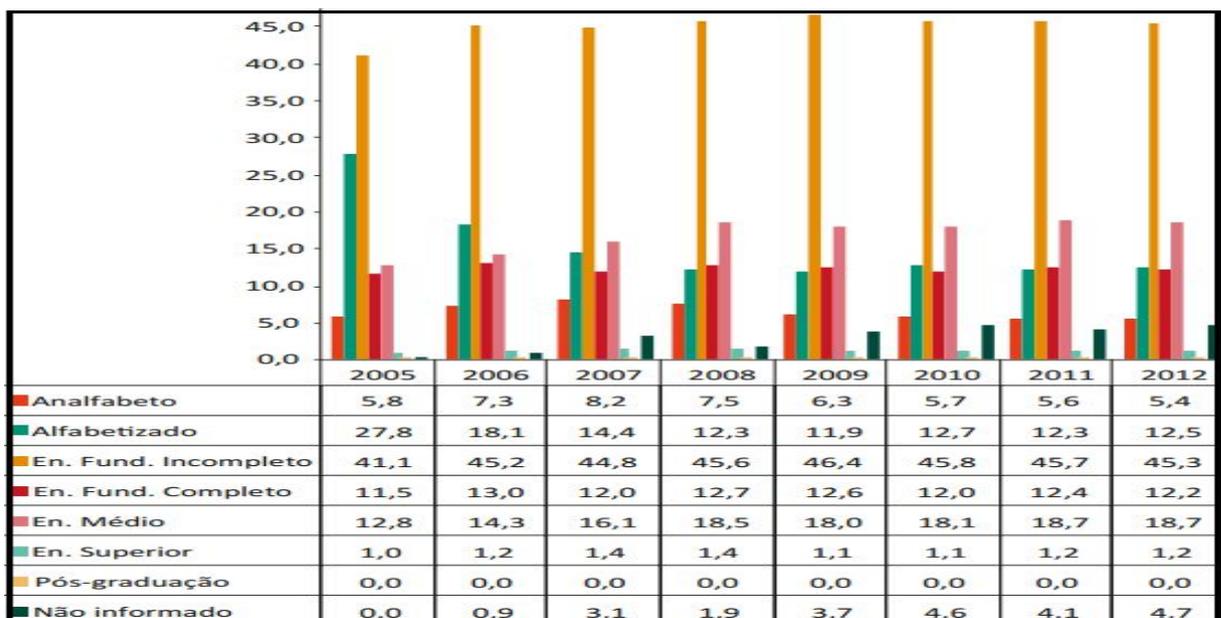


Fonte: Brasil (2015b).

Segundo Rusche e Kirchhermer (apud OLIVEIRA, L., 2015), o reflexo da contradição entre capital e trabalho, a questão social, é o principal causador de crimes contra a propriedade, e isso pode ser demonstrado com dados que corroboram com essa ideia dos autores, em que a maioria dos crimes no Brasil é realizado contra o patrimônio, como mostra o gráfico acima.

Diante disto, segundo dados do mapa do encarceramento, no até o ano de 2012, 515.482 pessoas estão em privação de liberdade no país, em que metades destes não completaram nem o ensino fundamental como mostra o gráfico abaixo, sendo uma expressão da questão social (BRASIL, 2015b).

Gráfico 2: Percentual da população prisional segundo escolaridade. Dados de 2005 a 2012



Fonte: Brasil (2015b).

Segundo Garrido (2007) a situação econômica interfere significativamente nos fenômenos da criminalidade, visto que há um grande contingente de desempregados, sendo esta situação é uma consequência da contradição entre capital e trabalho. Ainda, acrescenta que algumas pessoas não conseguem se colocar no mercado de trabalho diminuindo o seu poder aquisitivo, vindo assim a praticar crimes para suprir suas necessidades. Desta forma, pode-se afirmar que o reflexo da contradição capital x trabalho influencia a criminalidade contra o

patrimônio, uma vez que este tipo de delinquência seria um produto do sistema capitalista, que gera enormes desigualdades econômicas.

Para tanto, conforme o exposto, a seguir, iremos realizar uma contextualização sobre o Sistema Prisional para melhor compreendemos a situação das pessoas privadas de liberdade.

## 2.2 SISTEMA PRISIONAL: HISTORICIDADE, CONCEITOS E DADOS GERAIS SOBRE O FENÔMENO NO BRASIL E NO MUNDO.

Abordaremos aqui a cerca da história e o conceito de penas e prisões e a historicidade do Sistema Prisional, ponderando sobre o fenômeno no mundo, seguindo para a realidade brasileira e finalizando com dados quantitativos atuais que nos permitam refletir sobre a presente temática.

Anterior ao século XVIII, antes de surgir as prisões como forma de punição, as penas<sup>7</sup> eram aplicadas através dos suplícios<sup>8</sup>, onde o condenado era submetido à tortura e humilhação em público, onde partes do corpo eram expostas sobre as vielas da cidade. Esses suplícios serviam como estratégias para marcar os criminosos e manter o controle nas cidades (SOUZA, 2013).

Sobre o processo criminatorio até a aplicação dos suplícios, Souza (2013, p. 64) entende que:

[...] tal processo criminatorio acontecia de modo secreto, com a ocultação dos fatos tanto a sociedade quanto ao indivíduo acusado. “O processo se desenrolava sem ele ou pelo menos sem que ele pudesse conhecer a acusação, as imputações, os depoimentos, as provas. Na ordem da justiça criminal, o saber era privilégio absoluto da acusação”. Deste modo, ao suposto criminoso, era vedado o direito de defesa, o conhecimento dos seus denunciadores, o acesso as peças do processo, o sentido da acusação, a disposição de um advogado para defendê-lo do incriminatório [...].

A aplicação do suplício deveria seguir três elementos: primeiro aplicar um sofrimento com quantidade necessária que demonstrasse hierarquia e apreciação por parte da

---

<sup>7</sup> “A “pena” vem do latim *poena*, também com derivação do grego *poine*, que significa dor, castigo, punição, expiação, penitência, sofrimento, trabalho, fadiga, submissão, vingança e recompensa” (RESSEL, 2007).

<sup>8</sup> “[...] punição do corpo através da encenação da dor [...] cuja finalidade consistia em imprimir no corpo do condenado todo o sofrimento desencadeado por ele à sociedade. Trata-se, portanto, de um ritual que visa marcar o corpo da vítima, tornar infame o criminoso, ao mesmo tempo em que esta violência que marca é ostensiva, caracterizada pela demonstração excessiva do poder daquele que pune” (ALVAREZ apud SOUZA, 2013, p. 62).

sociedade; segundo, a morte rápida que deveria reduzir todos os sofrimentos em um só gesto como, por exemplo, decapitação, esquartejamento e enforcamento e; terceiro, a morte-suplício em que dividia o corpo em milhares de partes antes de finalizar com a morte (SOUZA, 2013).

Segundo Foucault (1987, p. 31):

[...] O suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento. Mas não é só: esta produção é regulada. O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa criminoso, o nível social de suas vítimas [...].

Devido à crueldade dos suplícios, surgiram as primeiras prisões que ficavam localizadas nos palácios dos reis, onde o criminoso era detido em uma cela isolada como forma de penitência, onde o principal objetivo era fazer com que a reclusão causasse arrependimento e aproximação com Deus (RESSEL, 2007).

No fim do século XVIII, houve a criação das políticas públicas penais, cujo principal objetivo era moldar os criminosos e proteger a sociedade dos mesmos, a qual a primeira ação dessa política foi a criação das penitenciárias, fazendo com que houvesse a troca do suplício por prisões, onde estes locais passaram a isolar os indivíduos infratores como forma de punição (PAIXÃO, 1987).

Sobre o surgimento das prisões, Pfaller (2008, p. 2) irá expor que:

O objetivo era assegurar que o acusado não fugisse até ser provado se realmente era culpado ou não. Após o julgamento, e provada à culpabilidade, a modalidade passava de detenção por acusação para execução penal, quando o condenado iria pagar a sua pena no tempo determinado pelo sentenciador [...].

Essas políticas penitenciárias serviam para o Estado como mecanismo de transformação através de disciplinas e técnicas que levassem a construção da moral, sendo locais de sofrimento, trabalho e privação em que deveriam “[...] segregá-los do convívio social e moldá-los aos requerimentos normativos da sociedade civil [...]” (PAIXÃO, 1987, p. 21).

De acordo com Foucault (1987, p. 69-70), a prisão foi o meio mais civilizado de cumprimento de pena, visto que passaram a:

[...] fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidades; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.

Nota-se que quando as penas passaram a ser através das prisões ficaram mais humanizadas, porém não perderam o seu caráter punitivo e repressivo pela

sociedade, apenas reforçou a sua concepção de ajustamento aos indivíduos, onde as prisões passaram a ser mecanismos para esse ajustamento por meio das penas privativas de liberdade (CÉLEM apud OLIVERA, E., 2013).

O primeiro a contribuir com essa mudança foi o xerife Jhon Howard que realizou uma crítica aos estabelecimentos prisionais da Inglaterra, em que estes tinham como característica manter os presos apenas até a punição, e agora segundo ele, a prisão deveria ser a própria pena (ENGBRUCH; DI SANTIS, 2012).

Jeremy Bentham, por sua vez, em 1787 escreveu sobre um novo modelo de aprisionamento, o Panóptico, que teria um mecanismo de estrutura voltada para vigilância dos presos de forma circular, onde estes não pudessem notar a vigia sobre eles, assim, “[...] no modelo panóptico não é necessário as grades, correntes ou barras para a dominação, a visibilidade permante é uma forma de poder própria [...]” (ENGBRUCH; DI SANTIS, 2012, p. 8).

Assim, após a troca dos suplícios pelas prisões surgem vários modelos de aprisionamento como demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 1 – Modelos de penitenciárias

(continua)

<b>Modelo</b>	<b>Ano de surgimento</b>	<b>Local de implantação</b>	<b>Características</b>
Panóptico	1787	Inglaterra	Estrutura circular, com celas nas bordas e torre de vigia no centro.
Sistema da Filadélfia	1790	Estados Unidos	Sistema celular, com restrição total, inclusive de parentes e demais presos.
Sistema Auburn	1820	Estados Unidos	Similar ao sistema da Filadélfia, porém os presos ficavam em restrição total apenas a noite.
Sistema progressivo Inglês	1846	Inglaterra	Regime dividido em três etapas, sendo pleno isolamento de prova inicial; trabalho durante o dia sem comunicação e, liberdade condicional.

Quadro 1 – Modelos de penitenciárias

(conclusão)

Modelo	Ano de surgimento	Local de implantação	Características
Sistema progressivo Irlandês	1854	Irlanda	Similar ao Sistema progressivo inglês, porém possuía uma fase intermediária de cumprimento de pena, que era o trabalho em prisões adequadas.
Sistema de Elmira	1869	Irlanda	Similar aos demais, parecido com um reformatório, à diferença que o preso recebia o pecúlio <sup>9</sup> para prover sua vida extramuros
Sistema de Borstal	1893	Grã Bretanha	Modelo aberto de presídio, onde os presos dormem e passam os finais de semana e feriados na Unidade.
Sistema Montesino	1934	Espanha	Modelo regenerador de pena, o apenado poderia trabalhar de forma remunerada. Aboliu o regime celular de presídio.
Sistema semiaberto	[19--]	Suíça	Similar ao anterior, porém os presos trabalham de forma remunerada e fora das prisões.

Fonte: Elaboração própria a partir de Engruch; Di Santis, (2012); Lima, (2005); Pfaller, (2008).

Esses modelos de prisões supracitados não tinham norma de higiene, onde os condenados cumpriam suas penas em péssimas condições e sem o mínimo de salubridade, assim, “[...] a disciplina dentro dos presídios deve ser severa, a alimentação grosseira e a vestimenta humilhante [...]” (ENGRUCH; DI SANTIS, 2012, p. 8).

Sobre isto, Lima (2005) compreende que:

[...] essas prisões eram subterrâneas, insalubres, infectas e repelentes. Verdadeiras masmorras do desespero e da fome. Repletas de condenados,

<sup>9</sup>“O preso tem direito à poupança, desde que execute trabalho remunerado” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [20--], p.10).

que, ali abandonados, criavam situações insuportáveis. As condições de insalubridade e falta de higiene faziam com que as febres infecciosas se propagassem no interior desses cárceres, dizimando os reclusos, transmitindo-se para fora, causando verdadeiros danos à população livre.

Com o passar dos anos, o Sistema Prisional foi sofrendo alterações no que tange o cumprimento de pena, porém não podemos dizer que de fato realiza a reintegração social dos apenados, devido ainda existir precarização, principalmente no Brasil em que há pouco investimento nesta área (ENGBRUCH; DI SANTIS, 2012).

De todo modo, levando-se em conta o objeto de pesquisa aqui pretendido, perguntamo-nos: como se deu a evolução histórica do Sistema Prisional no âmbito propriamente brasileiro?

Segundo Engbruch e Di Santis (2012), o Brasil Colônia não tinha um código penal, diante disso, as penas eram sancionadas a partir das Ordenações Manuelinas<sup>10</sup> e posteriormente pelas Ordenações Filipinas<sup>11</sup>, que tratava das penas que deveriam ser aplicadas no Brasil. Essas eram aplicadas de forma desumanas e cruéis, não havendo as penas restritivas de liberdade, visto que as prisões eram entendidas como mecanismos de evitar fugas até o recebimento da pena.

Segundo Silva (2003), as primeiras prisões do Brasil surgiram na Bahia a partir de 1551, ficavam em locais abaixo das Câmaras Municipais em que o objetivo era manter detidos os escravos fugitivos, criminosos e desordeiros para que pudessem receber a punição.

Entre 1784 e 1788, surgiram novas prisões, sendo à casa de Correção no Rio de Janeiro e a cadeia de São Paulo, onde eram verdadeiros casarões, que mantinham presos infratores e escravos, que deveriam aguardar pela pena (LIMA, 2005).

Com a vinda da família real em 1808, algumas leis penais passaram a ser criadas no Brasil, porém apenas firmou-se ordenamento processual penal própria a partir da independência em 1822. Diante disso, após a implantação da Constituição Federal de 1824, começa a ser datado o Sistema Prisional Brasileiro, onde o Brasil passou a adotar um sistema rigoroso e coercitivo em relação às penas, separando os

---

<sup>10</sup>“Tais ordenações continham as disposições do Direito Medieval, elaborado pelos práticos, e confundia religião, moral e direito. Vigoraram no Brasil entre 1521 a 1603” (TELES apud SILVA, 2003, p. 26).

<sup>11</sup> “[...] vieram a ser aplicadas efetivamente Brasil, sob a administração direta do Reino. Tiveram vigência a partir de 1603, findando em 1830 com o advento do código do Império” (TELES apud SILVA, 2003, p. 26).

apenados por seus crimes (PEDROSO apud MOURA; NASCIMENTO; FURTADO, 2013; NILTON NETO, 2005).

Em 1830 criou-se o Código Criminal do Império, que possibilitou alterações principalmente a aplicação a pena e permanência nas prisões como mostra no quadro abaixo.

Quadro 2- Antes e durante o Código Criminal do Império

	<b>Antes</b>	<b>Durante</b>
<b>Aplicação das penas</b>	Penas Corporais e de morte.	Pena através do trabalho simples ou forçados (galés), banimento, de desterro, de degredo, de multa, suspensão ou perda de emprego de morte e prisão.
<b>Permanência nas prisões</b>	Reclusão até a sentença.	Reclusão como forma de pena.

Fonte: Elaboração própria a partir de Brasil, (1830); Mossola, (2010).

Mesmo com essas alterações, o Sistema Penal no Brasil ainda tinha as penas de morte e os trabalhos forçados de forma perpétua (ENGBRUCH; DI SANTIS, 2012).

Em 1890, já no Brasil República, surge o Código Penal que passou a estabelecer outros tipos de prisões, onde “[...] não haveria mais penas perpétuas e coletivas, limitando-se as penas restritivas de liberdade individual a, no máximo, trinta anos, com a prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar [...]” (ENGBRUCH; DI SANTIS, 2012).

O Código Penal de 1890 significou uma grande evolução para o Sistema Prisional Brasileiro, uma vez que a nova forma de prisão celular foi considerada uma novidade moderna da época, porém esse modelo não durou muito devido o grande contingente de encarcerados. Desta forma, foram construídos diversos pavilhões que suportavam uma quantidade máxima de presos (LIMA, 2005).

Deste então, o Sistema Prisional vem sofrendo algumas alterações no decorrer dos anos.

Entre as primeiras décadas do Brasil República, ou seja, entre 1889 e 1930, foram criadas diversas penitenciárias pelo país para que os apenados fossem acomodados, porém estas eram inadequadas e com superpopulação. Segundo Moura, Nascimento e Furtado (2013, p. 3):

No período republicano persistiu a aplicação da pena com obrigatoriedade do trabalho, sem haver para isso material e local adequados. Outras medidas previstas no Código Penal de 1890 não eram seguidas a rigor, como a separação dos presos por sexo e categoria criminal. Os lugares utilizados, durante esse período, para o aprisionamento, além de serem inadequados do ponto de vista estrutural, ficavam afastados dos grandes centros urbanos. O objetivo era realizar uma profilaxia social, afastando das cidades os grupos sociais indesejáveis.

Logo após esse período, durante a Era Vargas (1930-1945), houve surgimento de inúmeras prisões, aumentando a população carcerária no Brasil, visto que se tinha uma grande repressão aos inimigos por parte do governo. Neste período, havia 6.212 pessoas privadas da liberdade, que acontecia devido o governo da época ter “[...] o poder de promover o encarceramento de pessoas sem condenação formal da Justiça [...]” (CANCELLI, 2005, p. 143).

Ainda nesta época, a situação nos presídios ficou em situação alarmante, onde a população carcerária aumentava de forma descontrolada, sendo registradas a prisão de 4.541 pessoas no ano de 1934 e 5.098 pessoas no ano de 1935 somente nas casas de detenção que tinham a capacidade de receber apenas quatrocentos reclusos (CANCELLI, 2005).

Vale ressaltar, que neste período supracitado, houve a implantação do novo Código Penal de 1940 que regulamentou aplicação da lei no Brasil. Entre seus dispositivos podemos destacar o art. 32, que dispõe sobre os tipos de pena que passaram a ser pena privativa de liberdade, restritivas de direito e multas (RESSEL, 2007).

Sobre as penas privativas de liberdade, estas deverão ser cumpridas como forma de reclusão ou detenção, sendo em regime fechado, aberto ou semiaberto quando recluso e, quando detido em regime semiaberto ou aberto (BRASIL, 2016).

### Quadro 3- Regras das Penas Privativas de Liberdade

	<b>Regime fechado</b>	<b>Regime semiaberto</b>	<b>Regime aberto</b>
<b>Regras</b>	O apenado ficará em isolamento durante a noite e trabalho diurno dentro do estabelecimento, de segurança máxima ou média.	O apenado será submetido ao trabalho durante o dia, bem como frequentar cursos profissionalizantes fora da Unidade Prisional.	Este regime é baseia na autodisciplina do apenado, visto que ficará fora de presídios sem vigilância.

Fonte: Elaboração própria a partir de Brasil, (2016); RESSEL, (2007).

De acordo com o Ressel (2007), o novo Código Penal estabeleceu três finalidades para as penas que são:

Retributiva, preventiva e ressocializadora. Retributiva por que impõe ao violador da norma jurídica um mal. Este mal compreende a privação de um bem jurídico; Preventiva, pois visa evitar a prática de crimes, seja intimidando a todos ou privando de um bem jurídico o autor do crime, visa obstar que ele volte a delinqüir; Ressocializadora porque objetiva a readaptação social. Busca recuperar, reeducar ou educar o condenado.

Apesar de o referido código dispor em seu art. 38 que “[...] o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral” (BRASIL, 2016), nos anos entre 1964 a 1984, período da história brasileira marcado pela Ditadura Militar, houve um grande retrocesso no cumprimento das penas, tendo em vista a situação de tortura de presos políticos considerados inimigos do regime:

A prisão foi o destino de praticamente todos os membros das organizações da esquerda brasileira que não partiram antes para o exílio ou para a morte. Muitos ficaram por anos presos sem ser condenados judicialmente; outros chegaram a ser julgados e condenados pela Justiça Militar, porém sem ampla condição de defesa em julgamentos arbitrários (ARAUJO; SILVA; SANTOS, 2013 p. 23).

No período da Ditadura Militar, estima-se cerca de 50 mil pessoas reclusas, sendo a maioria delas acusadas de crimes contra a segurança do país. Esses aprisionamentos aconteciam, pois o julgamento de crimes contra a nação deveria ser em foro militar, sendo este decretado no Ato Institucional número II em 1966 (RIBEIRO, 2010).

Em 1968, com o Ato Institucional de número V, contribuiu para aumentar a população carcerária da época, visto que neste Ato o habeas corpus foi suspenso e, muitos tiveram que permanecer reclusos até o julgamento (RIBEIRO, 2010).

No final da Ditadura Militar, foi implantado a Lei de Execução penal (1984), que foi considerado um grande avanço para o sistema penitenciário, visto que foi um recurso para organizar e humanizar o Sistema Prisional Brasileiro.

### 2.2.1 Lei de Execução Penal (LEP)

A Lei nº 7.210, de junho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal, foi implantada em 1984, ainda na Ditadura Militar, com a finalidade de “[...] efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do apenado” (BRASIL, 1984).

A referida lei segue cinco princípios norteadores, a saber: legalidade, segundo o qual nenhuma pena deva ser aplicada sem que haja uma lei que a defina; humanidade, através do qual não haja crueldade nas aplicações das penas; isonomia de tal modo que as penas não discriminem sujeitos por raça, política ou origem social; jurisdicionalidade, para que o processo da execução penal tome devido âmbito legal; e individualização das penas, de tal forma que cada condenado cumpra sua pena de acordo com seus antecedentes e personalidade (LEI..., [20--]).

Além disso, essa lei dispõe sobre os direitos básicos dos apenados que entre eles “[...] alimentação suficiente e vestuário; constituição de pecúlio; exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; [...]” (BRASIL, 2015a).

A partir da LEP o Sistema Penitenciário Brasileiro ficou separado por estabelecimentos adequados a cada tipo de regime, onde são destinados os presos condenados, em medida de segurança, preso provisório e o egresso, devendo conter condições adequadas para a reclusão e assistências prevista da lei (BRASIL, 2015a).

#### Quadro 4- Estabelecimentos prisionais do Brasil

(continua)

	<b>CARACTERÍSTICA</b>	<b>REGIME</b>
<b>Penitenciárias</b>	Destinado aos condenados em penas de reclusão, em alojado em cela individual.	Fechado

Quadro 4- Estabelecimentos prisionais do Brasil

(conclusão)

	<b>CARACTERÍSTICA</b>	<b>REGIME</b>
Colônia agrícola, industrial ou Similar	Destinado aos condenados em pena de reclusão, sendo alojados de forma coletiva.	Regime semiaberto
Casa de albergado	Destinado aos condenados em restrição de liberdade apenas nos finais de semana.	Regime aberto
Centro de observação	Destinado para realização de exames gerais e criminológico.	_____

Fonte: Elaboração própria a partir de Brasil (2015a).

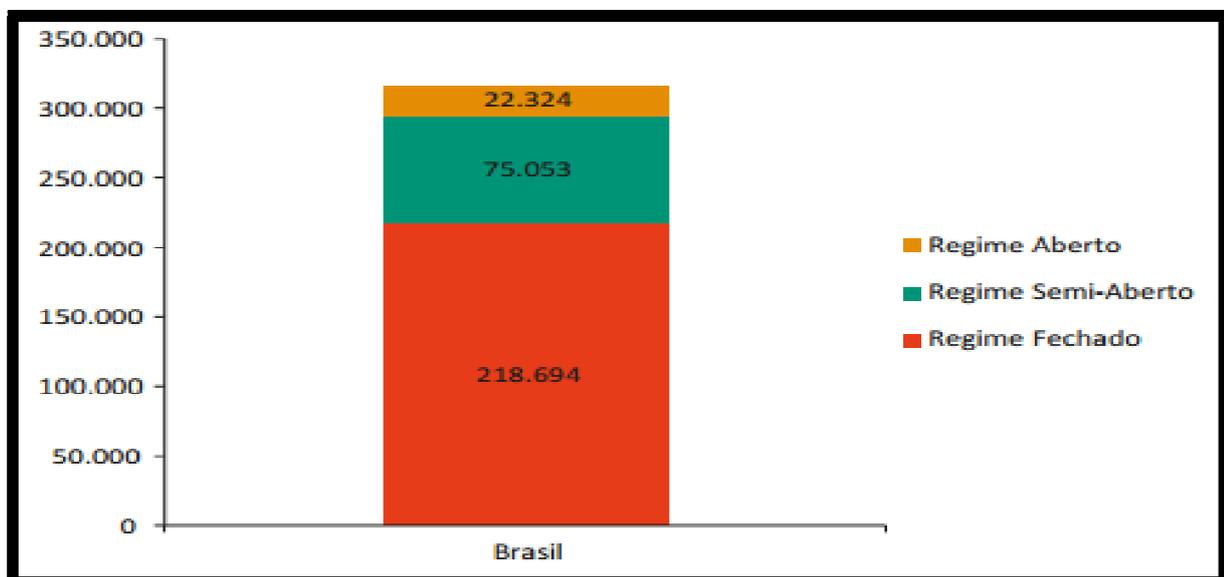
Prevê ainda, a lei, o trabalho dos presos dentro das Unidades Prisionais, que deverá ter um cunho “[...] social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.” (BRASIL, 2015a), não cabendo a aplicação da Consolidação das Leis Trabalhistas. Além disso, dispõe que a remuneração do preso trabalhador não poderá ser inferior a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo vigente, devendo parte dessa remuneração ser destinada a indenizações causadas pelo crime, bem como atividades laborais adequadas a condição física e capacidades do apenado. O trabalho pode ser interno, destinado aos presos condenados, não sendo aplicados aos presos provisórios, e trabalho externo destinado aos presos no regime semiaberto e com condições especiais aos de regime fechado (BRASIL, 2015a).

A LEP é uma lei considerada avançada, por definir e detalhar a aplicação da lei, prevendo direitos e mecanismos que antes não eram possíveis, como por exemplo, a progressão e regressão de regime. O sistema progressivo de regime é uma transferência de cumprimento de pena do mais rigoroso para um menos rigoroso, onde essa progressão será analisada pelo juiz, devendo o preso ter cumprido no mínimo um sexto da sua pena e ter bom comportamento (BRASIL, 2015a). Já o sistema regressivo de regime é a transferência de cumprimento de pena do menos rigoroso para o mais rigoroso. O apenado é regredido quando pratica uma falta grave<sup>12</sup> ou outro crime, podendo ser novo ou anterior a progressão de regime (BRASIL, 2015a).

<sup>12</sup> De acordo com a Lei de Execução penal, no art. 50, comete “falta grave o preso que incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina; fugir; possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem; provocar acidente de trabalho;

Apesar do surgimento da LEP ter significado um grande avanço no que tange a organização do sistema penal, no Brasil atualmente, segundo dados obtidos do mapa do encarceramento, até o ano de 2012, estima cerca de 320 mil presos, onde 69% dos condenados estavam cumprindo o regime fechado correspondendo o total de 218.324 presos, 24% cumprindo o regime semiaberto equivalente a 75.053 e apenas 7% cumprindo o aberto sendo o total de 22.324 apenados. Esses números foram mais bem expostos no gráfico abaixo (BRASIL, 2015b).

Gráfico 3- População prisional segundo situação prisional. Brasil. 2012.



Fonte: Brasil (2015b).

Ainda, sobre os dados, segundo a Secretaria do Estado da Justiça do Espírito Santo, o Brasil ocupa a 4ª posição no mundo em população carcerária, estando acima dos 600 mil até o primeiro semestre de 2015, em que houve um aumento de 577, 231% deste no ano de 1990, ou seja, a cada 100 mil habitantes há 300 pessoas em privação de liberdade, estando atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia, como mostra o quadro e o gráfico abaixo (ESPIRITO SANTO, 2016).

---

descumprir, no regime aberto, as condições impostas; inobservar os deveres previsto da lei e, tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de radio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com ambiente externo" (BRASIL, 2015a).

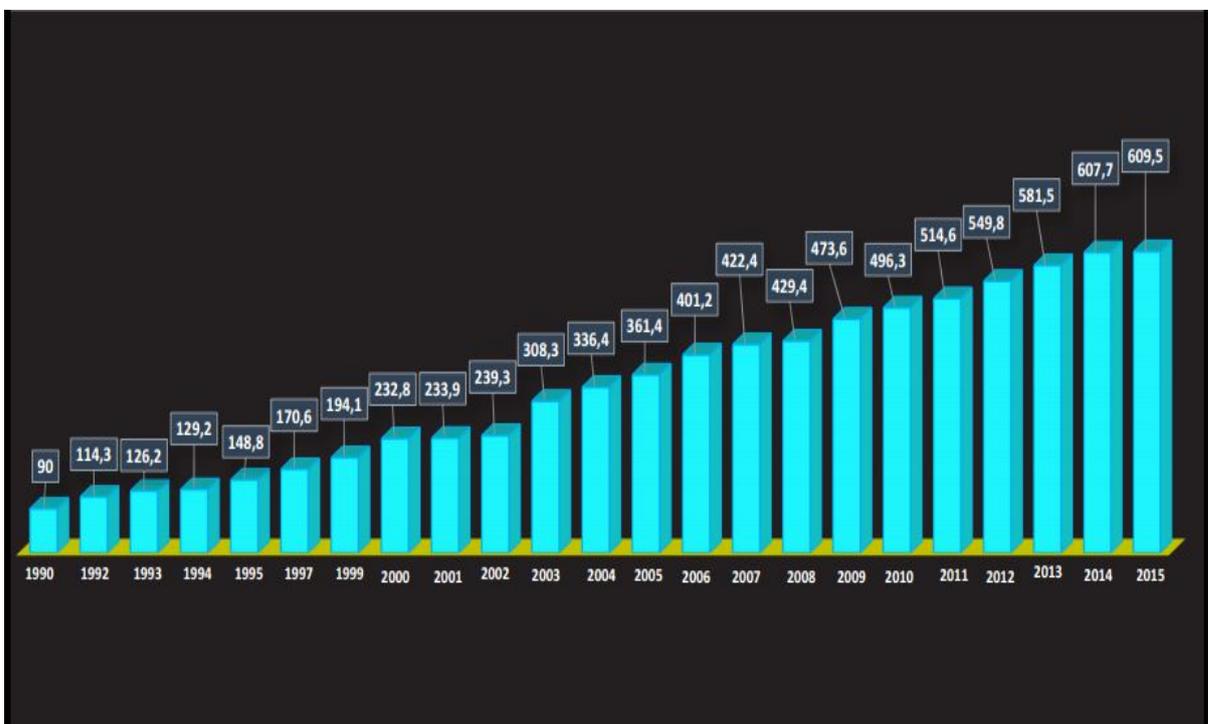
Quadro 5 – Sistema Prisional brasileiro em relação ao mundo

País	Nº de habitantes	Nº de presos	Nº de preso para cada 100.000 habitantes	Ranking da população carcerária
<b>Estados Unidos</b>	324.556.207	2.228.425	698	1º
China	1.268.853.362	1.657.812	119	2º
Rússia	146.330.004	673.818	468	3º
Brasil	206.473.127	609.508	300	4º
Índia	1.224.614.000	411.992	33	5º

Fonte: Elaboração própria de Espírito Santo (2015), Brasil, (2014).

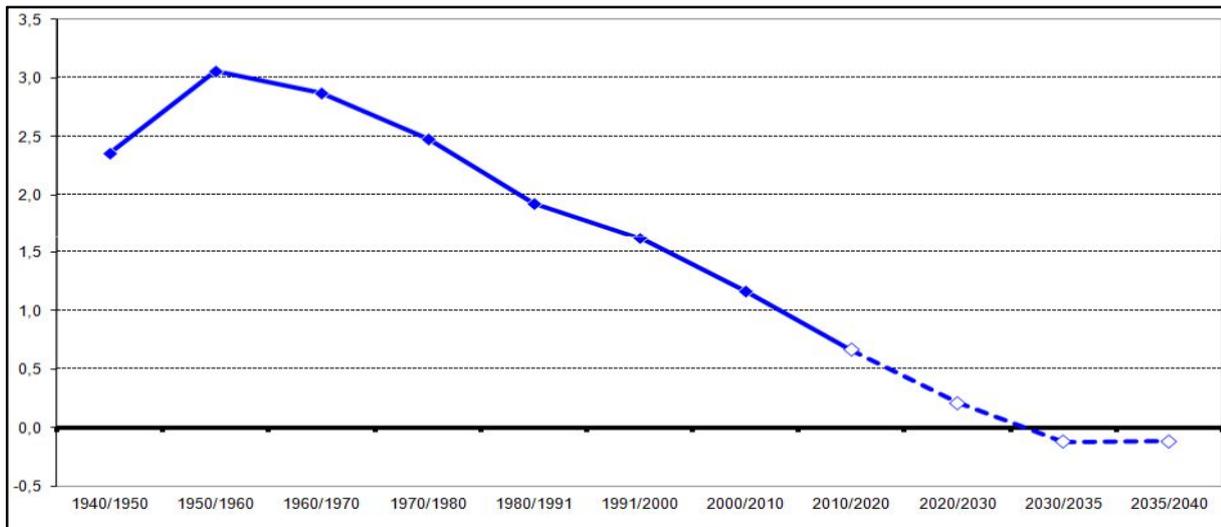
Ao comparamos a evolução da população carcerária brasileira e a evolução da população do país nos gráficos abaixo, nota-se que há um aumento do quantitativo de presos e uma tendência à queda nos números de habitantes, algo que nos faz pensar, ainda que hipoteticamente, que daqui a alguns anos poderão ter mais pessoas reclusas do que pessoas em pleno exercício de sua liberdade (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2012).

Gráfico 4 –Evolução da população prisional no Brasil.



Fonte: Espírito Santo (2016).

Gráfico 5- Evolução da população Brasileira



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, (2012).

Contudo, para amenizar os impactos da superlotação no Sistema Prisional brasileiro, a cada quatro anos, o Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária, elabora um plano com intuito de revelar o que ocasiona o aumento da população carcerária, bem como apontam alternativas e estratégias como políticas públicas voltadas ao combate à cultura do aprisionamento, principalmente ao elevado índice de prisão provisória (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2015).

Segundo o Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária (2015, p. 7), há quatro elementos fundamentais que proporcionam o aumento da população carcerária que são:

Elaboração de normas legais que ampliam o controle penal e aumentam o tempo de pena, com fundamento em teses de senso comum e fatos casuísticos; altos índices de reincidência dos egressos do sistema prisional; Aumento paulatino das penas e dos níveis de encarceramento sem impacto da redução da violência; ampliação gradual do investimento na política sem resultar na melhoria dos indicadores de segurança pública.

Diante disso, o Conselho supracitado acredita que a alternativa para o enfrentamento da superpopulação prisional seria criar novas formas cumprimento de pena, como por exemplo, o monitoramento eletrônico, de modo que estas sejam as primeiras opções no tange a aplicação das penas, ou invés de optar diretamente na pena restritiva de liberdade. Desta forma, a aplicação destas penas possibilitaria o infrator compreender o dano causado, assumindo responsabilidade pelos seus atos,

além de diminuir os custos e danos proporcionados pela reclusão (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2015).

O Conselho, ainda destaca que **41% dos apenados são presos provisórios**, e que quase a **metade destes não são condenados** a prisão quando encerrado o processo contra eles, sendo que esta prática de prisão imediata está associada ao racismo, que considerada eixo fundamental da política criminal brasileira. Cerca de **70% dos presos são negros no Brasil, sendo que a população no geral é de 51% de pessoas negras**, isso remete a pensar que há uma naturalização de encarceramento destas pessoas, que ocorre devido a:

[...] existência de práticas de abordagem policial, prisão, condução, julgamento e cumprimento de pena (fases policial, judicial e penitenciária) que são orientadas por características da identidade racial que situam negros como suspeitos em potencial, a exemplo da cor da pele, tipo e textura do cabelo, vestes (calças e camisetas largas), jeito de andar, identidade religiosa de matriz africana, tatuagens (designs de elementos de identidade africana) [...] (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2015).

Além da questão racial o Conselho também relaciona o aprisionamento com as pessoas de baixa renda, visto que no sistema há basicamente estas pessoas que não tem condições de ter defensoria particular e, muitos nem conseguem defensoria pública também, uma vez que 23% das unidades prisionais não têm assistência jurídica, algo que está previsto na LEP. Mais de 70% das comarcas não tem defensorias públicas para auxiliar nos processos criminais (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2015).

No intuito de amenizar estes impactos, existe a Política de Alternativas Penais, que objetiva diminuir a reincidência de infratores, exerce uma manutenção de dignidade e papel social. Além desta política, existe o Plano Nacional de Saúde Penitenciário, da Portaria Interministerial nº 1777, de 09 de setembro de 2003, que visa “[...] a inclusão da população penitenciária no SUS, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos [...]” (BRASIL, 2004), passando a investir nas políticas de saúde, de educação e profissionalização dessas pessoas privadas de liberdade. Porém, esse Plano só amenizou os impactos referentes aos serviços prestados dentro do sistema, pois existe uma superpopulação em espaços inadequados e de péssimas condições, espalhadas em todos os Estados Brasileiros, inclusive no Estado do Espírito Santo, alvo de inúmeras denúncias de violações de

direitos humanos. (BRASIL, 2004; VIOLAÇÕES..., 2011; CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2015).

### **2.2.2 Sistema Prisional Capixaba**

A presente seção abordará o Sistema Prisional capixaba, iniciando com uma contextualizando breve sobre a história do sistema no Estado, ponderando sobre Secretaria do Estado da Justiça do Espírito Santo, e finalizando sobre dados relevantes atuais do referido sistema.

Anteriormente, os presos no Estado do Espírito Santo ficavam sobre a responsabilidade dos policiais militares, visto que não existiam Penitenciárias no Estado para os criminosos, que deveriam aguardar pela condenação nas chamadas cadeias civis (ESPIRITO SANTO apud OLIVEIRA, E., 2013).

Em 1924, foi construída a primeira Penitenciária do Espírito Santo, que ficava no Edifício de Pedra D' água, onde recolhia os imigrantes estrangeiros. As penas registradas nesta Unidade Prisional eram de no máximo 30 anos, os apenados ficavam em celas individuais e, realizavam trabalho em oficinas e ao ar livre e, algum tempo depois, também tiveram acesso à escola (ESPIRITO SANTO apud OLIVEIRA, E., 2013).

Na década de 1970, o Sistema Prisional capixaba foi reestruturado, passando a regulamentar através da lei Nº 2. 517, que criou o Instituto de Readaptação Social, o Manicômio Judiciário e a Colônia Penal Agrícola. Ainda neste mesmo período, foram confeccionadas novas legislações para serem inseridos nas Penitenciárias, além de atribuições aos profissionais que atuavam dentro do Sistema da época (ESPIRITO SANTO apud OLIVEIRA, E., 2013).

Atualmente, o Sistema Prisional Capixaba está sobre a administração da Secretaria do Estado da Justiça (SEJUS), onde se encontra regulamentado pela lei complementar Nº 233, que dispõe sobre a modernização e reorganização da estrutura básica desta Secretaria, além de outras providências (ESPIRITO SANTO, 2006).

De acordo com a referida lei complementar, a SEJUS é definida como:

[...] um órgão de natureza substantiva e tem por competência a coordenação, a articulação, o planejamento, a implantação e o controle da Política Penitenciária Estadual no termos do Capítulo II, Título V, da Constituição Estadual; a supervisão e a fiscalização da aplicação das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança, em articulação com a Vara de Execuções Criminais, para cumprimento da Lei Federal nº 7.210, de 11.07.1984; a supervisão dos programas assistências aos reclusos e seus familiares, com vistas a sua reintegração social á sociedade, bem como ás vítimas e suas famílias; a implementação da política pública de proteção a vítima e testemunhas de infrações penais; a promoção do atendimento ao indiciado, acusado ou condenado, para observação ou tratamento psiquiátrico [...] (BRASIL, [2006?]).

Ainda, é um órgão do Estado que tem como responsabilidade social executar ações voltadas à ordem pública, ao bem estar humano e da Justiça Social, tendo em vista aplicar a LEP levando em conta a viabilização dos direitos humanos, de modo que permita uma reclusão digna com condições adequadas de reintegração social, assim como controlar a política voltada às penitenciárias estaduais, fiscalizando a aplicação das penas, as medidas de segurança e os programas assistenciais aos reclusos, egressos e seus familiares (OLIVEIRA, E.,2013; ESPIRITO SANTO, 2016).

Secretaria do Estado da Justiça implantou no ano de 2003, a Portaria nº 332/2003 que estabelece um Regimento Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Espírito Santo, que está em vigor até hoje e que tem por finalidade e objetivos:

[...] promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentiva, na conformidade da legislação em vigor.

§ 1º O objetivo social da execução da pena é o de promover os processos de reintegração social e ressocialização do preso condenado, dentro do sistema progressivo.

§ 2º O mesmo se aplicará ao preso que estiver sujeito à tutela da Secretaria da Administração Penitenciária, ainda que em situação jurídica provisória, respeitadas as restrições legais (ESPIRITO SANTO, 2013).

Mesmo com o novo regimento, em 2006, houve diversas denúncias em relação aos presídios no Estado, com visibilidade nacional, em que os reclusos eram mantidos em contêineres, delegacias e diversas outras instalações que chegavam à temperatura de 50 graus sem nenhuma condição higiênica (VIOLAÇÕES..., 2011).

Diante desta situação as organizações locais e internacionais elaboram estratégias de enfrentamento das violações realizadas nos presídios, como monitoramento das condições carcerárias, diálogo com instituições estatais que zelam pelo direito, utilização de sistemas de proteção aos direitos humanos, divulgação em mídias para dar voz à situação e responsabilização de agentes violadores e descumpridores de obrigações previstas na constituição (VIOLAÇÕES..., 2011).

Assim, entre 2009 a 2011 foram construídos mais 15 estabelecimentos prisionais e foram desativadas as unidades que eram inadequadas aos aprisionamentos (VIOLAÇÕES..., 2011).

Diante disto, a SEJUS passou a administrar 34 estabelecimentos prisionais, como mostra o quadro abaixo.

Quadro 6: Unidades Prisionais do Espírito Santo

(continua)

<b>UNIDADES PRISIONAIS</b>	<b>SIGLA</b>	<b>REGIME</b>
<b>Casa de Custódia de Vila Velha</b>	CASCUVV	Semiaberto
<b>Centro de Detenção provisória</b>	CDPVV	Provisório
<b>Penitenciária de Vila Velha I</b>	PEVV-I	Fechado
<b>Penitenciária de Vila Velha II</b>	PEVV-II	Fechado
<b>Penitenciária de Vila Velha III</b>	PEVV-III	Fechado
<b>Penitenciária Semiaberta de Vila Velha</b>	PSVV	Semiaberto
<b>Penitenciária de Vila Velha V</b>	PEVV-V	Provisório
<b>Centro de triagem de Viana</b>	CTV	Provisório
<b>Centro de Detenção provisório de Viana II</b>	CDPV-II	Provisório
<b>Penitenciária de Segurança Média I</b>	PSME- I	Fechado
<b>Penitenciária de Segurança Máxima I</b>	PSMA I	Fechado
<b>Penitenciária de Segurança Máxima II</b>	PSMA II	Fechado
<b>Penitenciária Agrícola do Espírito Santo</b>	PAES	Semiaberto
<b>Centro de Detenção provisório Feminino de Viana</b>	CDPFV	Provisório
<b>Penitenciária Feminina de Cariacica</b>	PFC	Fechado e Semiaberto
<b>Penitenciária Semiaberta de Cariacica</b>	PSC	Semiaberto

Quadro 6: Unidades Prisionais do Espírito Santo

(conclusão)

<b>UNIDADES PRISIONAIS</b>	<b>SIGLA</b>	<b>REGIME</b>
<b>Penitenciária Regional de São Mateus</b>	PRSM	Fechado
<b>Centro de Detenção Provisória de Colatina</b>	CDPCOL	Provisório
<b>Penitenciária de Segurança Média de Colatina</b>	PSMECOL	Fechado
<b>Penitenciária Semiaberta de Colatina</b>	PSMCOL	Semiaberto
<b>Centro Prisional Feminino de Colatina</b>	CPFCOL	Provisório, fechado e semiaberto
<b>Centro de Detenção Provisória de São Domingos do Norte</b>	CDPSDN	Provisório
<b>Penitenciária Regional de Barra de São Francisco</b>	PRBSF	Fechado
<b>Centro de Detenção Provisória de Marataízes</b>	CDPM	Provisório
<b>Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro de Itapemirim</b>	CDPCI	Provisório
<b>Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim</b>	PRCI	Fechado
<b>Hospital de custódia e Tratamento Psiquiátrico</b>	HCTP	Medida de Segurança
<b>Centro de Detenção Provisória da Serra</b>	CDPS	Provisório
<b>Centro de Detenção Provisória de Guarapari</b>	CDPG	Provisório
<b>Centro de Detenção Provisória de Aracruz</b>	CDPA	Provisório
<b>Centro de Detenção de Ressocialização de Linhares</b>	CDRL	Fechado
<b>Penitenciária Regional de Linhares</b>	PRL	Provisório
<b>Centro de Detenção Provisória de São Mateus</b>	CDPSM	Provisório

Fonte: Espírito Santo (2016).

Apesar da quantidade de Unidades Prisionais no Espírito Santo, atualmente a quantidade de vagas por estabelecimento prisional ultrapassa a sua capacidade máxima, isso porque a população carcerária no Estado atinge 18 mil presos e o número total de vagas é de 13.784, sendo 7.821 para presos condenados, 5.344 para os provisórios e 619 para outros (ESPÍRITO SANTO, 2016).

Vale ressaltar que o Estado do Espírito Santo conta com um núcleo de direitos humanos que realiza reuniões para avaliar planejar as atividades nas unidades, além de desenvolver diversos programas e projetos voltados para o Sistema Prisional Capixaba, como por exemplo, o programa de melhorias na gestão Penitenciária, que tem como objetivo humanizar os servidores que atuam na política penal (BRASIL, [2006?]).

Para melhor compreensão do labor dos apenados, iremos expor a seguir sobre o trabalho, que nos permitirá também embasar sobre a temática apresentada deste estudo.

## 2.3 TRABALHO

Abordaremos a seguir sobre o trabalho, visando compreender o seu significado, bem como sua particularidade no modo de produção capitalista, além de discorrer sobre o trabalho dos apenados.

### 2.3.1 Trabalho: uma natureza humana

Para Marx (2013), o trabalho é algo relacionado entre o homem e a natureza e, que através desta relação o ser humano consegue prover a sua subsistência, indo para além de formas instintivas dos animais, permitindo criar algo quase exclusivo do ser humano, já que homem produz valores de uso para satisfazer as suas necessidades.

Marx (apud COLMÁN; POLA, 2009) ainda acrescenta que essa relação do homem com a natureza sempre irá existir, mesmo que seja de forma alienada, pois o ser pensante precisa apropriar da natureza para produzir e reproduzir.

Segundo Jorge Neto e Cavalcante (2013), a atividade laborativa é compreendida como uma atividade realizada pelos seres humanos de forma civilizada, que transforma a natureza através do uso da inteligência com o objetivo firmado na sobrevivência.

Ainda, nessa linha de raciocínio, Iamamoto (2011, p.349) irá considerar que:

O trabalho é *atividade racional orientada para um fim*, à produção de valores de uso, a assimilação de matérias naturais para a satisfação de necessidades humanas. [...] o trabalho concreto, formador de valores de uso, é condição da vida humana, independente de todas as formas de sociedade. [...] (grifo dos autores).

O trabalho, portanto, é algo específico do homem, que permite modificar a natureza de acordo com seus recursos e necessidades, que possui características próprias, como uma dimensão teleológica<sup>13</sup> e criação de meios de trabalho, que permite criar condições sociais idealizadas pela sua consciência humana, gerando novas necessidades a cada trabalho realizado (IAMAMOTO, 2011).

Com o trabalho, o ser humano se diferencia dos demais seres vivos, uma vez que antecipa em sua imaginação o resultado que pretende alcançar com a atividade laboral, além de criar meios que permitem maior apropriação da natureza e de si mesmo, pois toda vez que o indivíduo transforma o meio que vive, ele adquire novas capacidades e particularidades humanas (IAMAMOTO, 2011).

Albornoz (2008) também concorda com essa ideia de que o trabalho diferencia os homens dos animais, já que estes agem pelo instinto e os homens operam com a racionalidade e intencionalidade, transformando a natureza e a si mesmo e, que este labor é voltado a um esforço corporal e intelectual.

Sobre isso, é possível acrescentar ao que Barroco (2009) irá chamar de duplo movimento do trabalho, em que este labor permite uma projeção ideal, ou seja, de como será feito e sua finalidade, além de, promover a criação de uma realidade diferente e objetiva, contribuindo para que o ser humano se modifique e reconheça a si mesmo como parte de sua transformação, proporcionando assim uma objetivação do sujeito.

Netto e Braz (2012) também corroboram com essa ideia de duplo movimento:

---

<sup>13</sup> “Dimensão teleológica é a capacidade do homem de projetar antecipadamente na sua imaginação o resultado a ser alcançado pelo trabalho” (IAMAMOTO, 2011, p. 349).

O trabalho implica, pois, um movimento indissociável em dois planos: num plano subjetivo (pois a prefiguração se processa no âmbito do sujeito) e num plano objetivo (que resulta na transformação material da natureza); assim, a realização do trabalho constitui uma **objetivação** do sujeito que o efetua (NETTO; BRAZ, 2012, p. 44, grifo dos autores).

Desta forma, o labor é uma atividade orientada e racionalmente compreendida que permite o ser humano relacionar-se com a natureza tornando-o um ser social, que proporciona escolher um resultado que antes foi almejado fortalecendo as relações (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2010).

Sobre o surgimento do ser social, Netto e Braz (2012, p. 49), também associam a atividade laboral, pois afirmam que “[...] mediante o trabalho, os homens produziram-se a si mesmos [...] tornando-se [...] seres sociais.” Assim, com essa caracterização do ser humano como um ser social, foi possível pensar, projetar e conhecer novas formas de sobrevivência através de relações com outros homens, concretizando novas formas de trabalho (NETTO; BRAZ, 2012).

Para Colmán e Pola (2009, p.18), o homem só se afirma como parte da natureza quando se reconhece como ser social, e que ao mesmo tempo que faz parte, é algo distinto dela, já que, ao contrário dos animais, não se confunde com ela, isso porque “o animal “produz” somente para atender necessidades físicas, enquanto o homem produz independente desta necessidade, na verdade, o homem só produz verdadeiramente quando está livre da necessidade física.”

Com isto, ao longo do tempo, o trabalho rompeu com padrão natural entre o homem e o meio ambiente, uma vez que, o laboral não atua sobre o imediato do natural, este necessita de instrumentos, habilidades e conhecimentos que se aprimoram com as repetições tornando um aprendizado o qual não é sanada, pois à medida que desenvolve novas aptidões surgem novas necessidades, conforme aponta Netto e Braz (2012, p. 43):

[...] o trabalho não atende a um elenco limitado e praticamente invariável de necessidades, nem as satisfaz sob formas fixas; se é verdade que há um conjunto de necessidades que sempre deve ser atendido (alimentação, proteção contra intempéries, reprodução biológica etc.), as formas desse atendimento variam muitíssimo e, sobretudo, implicam o desenvolvimento, quase sem limites, de novas necessidades.

Ainda, para Lukács (apud IAMAMOTO, 2011,) através do trabalho o homem consegue elaborar respostas conscientes de maneira prática aos seus anseios, além de se tornar um ser ativo capaz de prover uma atividade fundamental a sua sobrevivência humana.

De acordo com Iamamoto (2011) o homem ao exercer a atividade laboral, constrói para si uma característica única de se relacionar com o meio que vive, se apropriando das circunstâncias, criando modos de agir e de pensar com funções especificamente sociais impulsionadas pelos valores de uso.

Para o autor Markus (apud IAMAMOTO, 2011), a partir do trabalho o homem adquire conhecimentos e compreensão do seu cotidiano, que proporcionam uma evolução humana. Assim, com essa evolução e socialização do ser humano através do trabalho, foi se constituindo aos poucos as comunidades primitivas que, com o aprimoramento e aperfeiçoamento dos instrumentos de trabalho foi produzindo um excedente econômico<sup>14</sup> (IAMAMOTO, 2011; NETTO; BRAZ, 2012).

Vale ressaltar que através do excedente econômico surge a divisão do trabalho, uma divisão inerente ao ser humano, em que as relações correspondem a tarefas simples, culturais e de gênero voltadas ao artesanato e a agricultura (CAETANO, [20--]).

Netto e Braz (2012, p. 70) irão expor para a realização do trabalho é necessário:

Os meios de trabalho- tudo aquilo de que vale o homem para trabalhar (instrumentos, ferramentas, instalações etc.), bem como a terra, que é um meio universal de trabalho; Os objetos de trabalho- tudo aquilo (matérias naturais brutas ou matérias naturais já modificadas pela ação do trabalho) sobre que incide o trabalho humano; A força de trabalho- trata-se da energia humana que, no processo de trabalho, é utilizada para, valendo-se dos meios de trabalho, transformar os objetos de trabalho em bens úteis à satisfação de necessidades.

Assim, estes elementos supracitados formam as forças produtivas do trabalho que estas por sua vez, não acontecem sem as relações de produção que estão associadas a duas dimensões que são as relações técnicas de produção que “[...] dizem respeito ao controle ou domínio que os produtores diretos têm sobre os meios de trabalho [...]” (NETTO; BRAZ, 2012, p. 71) e as relações sociais de produção que estão ligadas ao tempo histórico e ao regime de produção e propriedade. Desta forma, com as forças produtivas e as relações de trabalho formam os modos de produção (feudalismo, socialismo, escravista e capitalista), que tem particulares de se relacionar com o trabalho (NETTO; BRAZ, 2012).

---

<sup>14</sup> “[...] produzir mais do que carecia para cobrir suas necessidades imediatas. O excedente econômico – que alguns economistas designam simplesmente como excedente- “na definição mais breve possível é a diferença entre o que a sociedade produz e os custos dessa produção [...]” (NETTO; BRAZ, 2012, p. 69).

Contudo, com base nos autores supracitados, podemos perceber que o trabalho faz parte da natureza humana e que esse labor serve como meio de prover a sua subsistência e como mecanismo para afirmar-se como ser criador e modificador de sua própria condição humana. Para Marx (2013), o capitalismo rompeu com essa percepção ontológica do trabalho, atuando como forma de alienar e explorar o trabalho como mecanismo de gerar riqueza.

Neste sentido, iremos discorrer no item a seguir sobre as particularidades do trabalho no modo de produção capitalista, na luz de Marx e outros autores que deixam bem explicitado a exploração e a alienação do trabalho humano.

### **2.3.2 Trabalho no modo de produção capitalista**

No modo de produção capitalista (MPC), o trabalho possui características peculiares, onde através das atividades laborais o homem adquire um fetichismo nas mercadorias produzidas, que perdem o seu valor de uso e passam a valer pelo seu de troca, gerando uma coisificação das relações entre os homens e alienação do trabalho (NETTO; BRAZ, 2012)

O trabalho nesta sociedade está voltado à produção de mercadoria, visto que “a riqueza das sociedades onde rege a produção capitalista configura-se em “imensa acumulação de mercadorias”, e a mercadoria, isoladamente considerada, é a forma elementar dessa riqueza” (MARX, 2013, p. 57)

Para Marx (2013) o trabalho no MPC possui um duplo caráter que é o trabalho útil que gera valores de uso, e o trabalho abstrato que produz o valor de troca, ou seja:

Todo trabalho é, de um lado, dispêndio de força humana de trabalho, no sentido fisiológico, e, nessa qualidade de trabalho humano igual ou abstrato, cria o valor das mercadorias. Todo trabalho, por outro lado, é dispêndio de força humana de trabalho, sob forma especial, para um determinado fim, e, nessa qualidade de trabalho útil e concreto, produz valores de uso (MARX, 2013, p. 68).

Iamamoto (2011) também afirma que existe um duplo caráter do trabalho no MPC, além do trabalho útil e abstrato, que é o trabalho simples e o trabalho complexo, que diferencia o salário que o trabalhador irá ganhar, em que no trabalho simples, há um gasto médio de força física e psíquica em relação ao trabalho completo, que requer mais do trabalhador.

Ainda sobre a duplicidade do trabalho no MPC, Netto e Braz (2012) irão proferir que existe o trabalho produtivo, que gera lucro ao capital de forma direta através da produção de mercadorias e o trabalho improdutivo que gera lucro para o capital de forma indireta, já que não produz mercadorias. Vale destacar que o importante para os capitalistas é o trabalho produtivo, pois através deste que conseguem extrair o lucro que move o sistema capitalista.

Ainda estes autores citados por último acrescentam que trabalho de quem faz essas mercadorias desaparece, já que há a compra e venda da força de trabalho através de salários. Ou seja:

[...] E é justamente aí que se encontra o segredo da produção capitalista: **o capitalista paga ao trabalhador o equivalente ao valor de troca da sua força de trabalho e não o valor criado por ele na sua utilização (uso) – e este último é maior que o primeiro.** O capitalista compra a força de trabalho pelo valor de troca e se apropria de todo o seu valor de uso (NETTO; BRAZ, 2012, p.103, grifo dos autores)

Desta forma, o trabalho desenvolvido no sistema capitalista é assalariado, onde o salário é obtido de uma pequena parte do lucro dos capitalistas e, por mais que os trabalhadores reivindiquem melhores salários não atingiriam nem um terço do lucro final (NETTO; BRAZ, 2012).

Nakatani (2001) também concorda com isso, pois compreende que o processo de trabalho no MPC condiciona a uma perda de consciência do resultado final daquilo que é produzido, acarretando em uma alienação do trabalho, que ocorre devido à condição de trabalhador assalariado, em que o capitalista se apropria dos bens produzidos, comprando a força de trabalho da classe trabalhadora e, estes por sua vez, não se reconhecem como produtores dessa mercadoria, criando um estranhamento daquilo produzido (NAKATANI, 2001).

E isso, pode ser acrescentado com a perspectiva de Albornoz (2008), que explana que o trabalho é uma forma de alienar o trabalhador, pois estes não provêm dos meios de produção, já que não escolhem as máquinas que utilizam, não escolhem de que forma irão trabalhar, apenas trabalham.

Sobre isso, Montaño e Duriguetto (2011, p. 81) irão compreender que:

Essa relação (entre capital e trabalho), longe de realizar a “liberdade” [...] é uma relação de exploração e alienação. Portanto, o trabalho, ontologicamente determinado do ser social e da liberdade, na sociedade comandada pelo capital promove a exploração e alienação do trabalhador – o trabalho assalariado, portanto desumaniza o trabalhador.

Complementando essa concepção está o pensamento de Marx, de que o trabalho nesta relação supracitada, produz a invisibilidade do trabalhador, uma vez que, na medida em que se valoriza o capital, as relações sociais tornam-se banalizadas e o trabalhador ao vender a sua força de trabalho também se torna uma mercadoria para os capitalistas. Ainda, Marx compreende que o homem quando busca satisfazer suas carências individualistas e egoístas e perde aos poucos suas capacidades humanizadoras (Marx apud BARROCO, 2009; MARX, 2010).

Para tanto, com a venda da força de trabalho, há um rompimento da divisão do trabalho natural, passando a separar esse labor por classes sociais, em que cada um possui suas regras e condutas chamadas por Marx (2010) de “divisão social do trabalho”, onde esta não é apenas o um meio de produzir mercadorias, mas é uma forma de estabelecer relações de poder e de propriedade, além de ser um mecanismo de divisão das relações produtivas.

Assim, com essa divisão, o trabalho torna-se apenas uma troca em que os produtos sociabilizam os sujeitos, ou seja, “[...] o trabalho não aparece às pessoas como social, o caráter social do trabalho das pessoas aparece no valor. Desta forma, o caráter social dos seus trabalhos adota a forma da igualdade de trabalho no valor, é este o fetichismo da mercadoria [...]” (COLMÁN; POLA, 2009, p. 6).

Contudo, o MPC tem como tendência ser acometido por crises, o que interfere significativamente do mundo do trabalho, bem como na estrutura produtiva adotada para o desenvolvimento deste labor, desta forma, veremos brevemente sobre essas mudanças ocasionadas pelas crises (NETTO; BRAZ, 2012).

Segundo Netto e Braz (2012), as crises do MPC estão relacionadas a três causas sendo a primeira a anarquia da produção, em que não há um controle do que é produzido pelos capitalistas, onde todos produzem o máximo que podem para toda a população; segundo a queda da taxa de lucro, que ocorre quando um capitalista tentando maximizar os seus ganhos, através de inovações, fazendo com que a concorrência diminua seu lucro, geralmente essa queda ocorre em uma grande escala e; por fim subconsumo das massas trabalhadoras que corresponde à maioria da população, em que por mais que os capitalistas produzam imensas mercadorias, o consumo destes é limitado, visto que não provêm de meios para adquiri-las.

Assim, com essa tendência, houve diversas crises, sendo que uma delas foi a grande depressão, quando se produzia pouco em vista dos gastos, e como método para sair desta crise, os capitalistas implantaram um novo sistema reprodutivo pautado no fordismo<sup>15</sup>, que proporcionou mudanças como:

[...] fragmentação das funções, pela separação entre elaboração e execução no processo de trabalho; pela existência de unidades fabris concentradas e verticalizadas e pela constituição/consolidação do operário-massa, do trabalhador coletivo fabril [...] (ANTUNES, 2000, p. 25)

Com essa produção em massa, houve outra crise, a chamada crise da superprodução, em que se produzia muito e vendia-se pouco, obrigando novamente os capitalistas a implantar uma nova forma de reprodução das mercadorias, o toyotismo<sup>16</sup>, onde a produção agora era através das demandas, ocasionando em desemprego em massa, intensificação do trabalho e polivalência dos trabalhadores (ANTUNES, 2002).

Para tanto, segundo Antunes (2002), o trabalho no capitalismo a partir desse método, passou a ser desenvolvido através da acumulação flexível, a qual proporcionou uma “desproletarização do trabalho industrial”, em que há uma queda de trabalhadores nas indústrias, em detrimento do aumento dos trabalhos parciais, temporários, terceirizado e precarizado.

Além disso, o trabalho no MPC também é caracterizado pelo trabalho excedente, que ultrapassa o labor necessário para suprir às necessidades diárias, estando voltado à acumulação de mercadorias, evidenciando a exploração do trabalho. Ainda, esse trabalho excedente só é possível devido à “extensão da jornada de trabalho”, que acontece sem modificar o salário dos trabalhadores (NETTO; BRAZ, 2012).

Assim, após proferir sobre o algumas características do trabalho no MPC, a seguir iremos discorrer sobre o trabalho do apenados, realizando uma contextualização que nos permita refletir.

### **2.3.3 O trabalho dos apenados**

<sup>15</sup>Para Antunes (2000, p. 25) “é uma “produção em massa, através do controle do tempo e movimentos pelo cromometro”.

<sup>16</sup> Para Antunes (2000, p. 34) “é voltada e conduzida diretamente pela demanda. A produção é variada, diversificada e pronta para suprir o consumo [...] desse modo a produção sustenta-se na existência do estoque mínimo”.

O trabalho dentro do Sistema Prisional segundo Junqueira (apud, PIRES; PALASSI, 2008), segue três percepções, a primeira que o labor para o apenado é um mecanismo para afastá-lo do ócio; segundo serve como prática punitiva e; terceiro como um fator de reintegração social.

De acordo com Foucault (1987, p. 204), o trabalho penal é:

O trabalho pelo qual o condenado atende a suas próprias necessidades requalifica o ladrão em operário dócil. E é nesse ponto que intervém a utilidade de uma retribuição pelo trabalho penal; ela impõe ao detendo a forma “moral” do salário como condição de sua existência [...].

Segundo Lemos, Mazzilli e Klering (1998), o trabalho prisional surgiu como princípio de uma ordem rígida, disciplinadora que impõe uma hierarquia e vigilância sobre os apenados, de forma que excluísse a distração e agitação, e implantasse a movimentação regular e controlada destes presos.

Sousa (2013) também concorda que o labor nas prisões é uma representação de disciplina do encarcerado, em que através da atividade laboral o preso irá desenvolver regras fundamentais para o convívio em sociedade, além de obter um ofício quando posto em liberdade, ainda, completa que o trabalho dentro dos presídios eliminaria a ociosidades dos apenados, onde estes custeariam suas despesas tanto dentro dos presídios quanto na sua vida extramuros.

No Brasil, o trabalho prisional até o ano de 1937, funcionava como forma de punição e controle dos apenados, surgindo uma preocupação de regulamentar as ações desenvolvidas no Sistema Prisional, onde os juristas criaram o primeiro anteprojeto ao Código Penitenciário da República, que não foi aprovado devido à implantação do Estado Novo (1937). Neste anteprojeto, havia propostas prevendo atividades produtivas com o objetivo de ressarcir os custos dos apenados, bem com a readaptação social dos mesmos (LEMOS; MAZZILLI; KLERING, 1998).

Anos depois, em 1984, é implantado a Lei de Execução Penal, como forma de regular as ações desenvolvidas dentro do Sistema Prisional brasileiro. Essa lei passou a prever assistência material, social, de saúde, jurídica, educacional e religiosa aos presos, e ainda, dispôs sobre o trabalho a serem desenvolvidos por eles (PIRES; PALASSI, 2008).

Sobre o trabalho do preso, a referida Lei dispõe que:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores (BRASIL, 2015a)

O trabalho no Sistema Prisional capixaba também segue a Lei de Execução Penal, porém de acordo com Pires e Palassi (2008), há pouca iniciativa voltada para inserção de mão de obra de pessoas privadas de liberdade no Estado do Espírito Santo, visto que a quantidade de apenados é bem elevada e não há empresas suficientes para absorver esses condenados.

Apesar da pouca iniciativa de empresas interessas no trabalho do apenado no Estado do Espírito Santo, segundo dados da Secretaria do Estado da Justiça, atualmente há cerca de 3380 presos em frentes de trabalhos, seja em atividades internas ou externas, como mostra o quadro abaixo (ESPIRITO SANTO, 2016).

Tabela 1- Pessoas presas em trabalho externo e interno

	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
<b>Trabalho interno</b>			
Parceria com iniciativa privada	792	59	851
Parceria com órgãos do Estado	76	-	76
Parceria com paraestatais- sistema S e ONGs	8	6	14
<b>Trabalho externo</b>			
Apoio ao Estabelecimento Penal	878	156	1.034
Parcerias com iniciativa privada	240	167	407
Parceria com órgãos do Estado	124	-	124
Atividades desenvolvidas- artesanato	25	6	31

Fonte: Adaptado de Espírito Santo (2016).

Vale ressaltar que essas frentes de trabalho são desenvolvidas por presos que cumprem penas tanto no regime fechado, que se “[...] caracteriza por ser um regime de segurança máxima ou média, em que os sentenciados recebem um maior controle, vigilância e as atividades desenvolvidas são limitadas [...]”, quanto no regime semiaberto que “[...] é um espaço entre o regime fechado e o aberto, que se caracteriza por sua finalidade de reintegrar gradativamente os sentenciados à sociedade e prevenir que estes reincidem em ações criminosas [...]”, uma vez que a Secretaria do Estado da Justiça entende que a reintegração destes indivíduos também ocorre pelo labor (OLIVEIRA, H., [20--], p.5).

Segundo o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (ESPÍRITO SANTO, 2006), algumas Unidades Prisionais capixabas contam com uma assistência laboral, que é desenvolvida com ajuda de entidades parceiras de iniciativa pública e privada, em que estas contribuem com a garantia de um salário mínimo ao apenado.

Ainda, o referido Programa, dispõe sobre um Programa de Pagamento do trabalhador preso, pelo qual as entidades parceiras depositam em uma conta do Estado própria para a remuneração dos presidiários. A partir daí, são entregues aos presos dois cartões bancários, um para seu beneficiário que poderá sacar 33% do valor depositado, e outro para o apenado, que também só poderá sacar a mesma quantidade do beneficiário, visto que o restante do valor fica retido em forma de pecúlio, onde só poderá ser sacado mediante alvará de soltura (BRASIL, [2006?]).

Essas atividades laborais realizadas pelos presos são fiscalizadas e monitoradas pela área de Serviço Social e Psicologia da Unidade Prisional, que deverão encaminhá-los para trabalhos remunerados e não remunerados. Os trabalhos considerados não remunerados serão desenvolvidos como apoio administrativo ou de manutenção da Unidade Prisional, mas, os presos que tiverem desenvolvendo tais atividades terão prioridade nas oficinas remuneradas assim que houver surgimento de vaga (BRASIL, [2006?]).

O Estado do Espírito Santo também possui um Programa de incentivo e valorização das empresas parceiras, chamada de Empresa Cidadã, que recebe um selo do Programa de ressocialização da Secretaria do Estado da Justiça e premiações pela iniciativa (BRASIL, [2006?]). Porém, vale salientar, que essas empresas não absorvem o trabalho no preso, apenas para ganhar reconhecimento, isso ocorre por

que a mão de obra do preso é mais barata, já que não seguem leis trabalhistas firmadas na CLT.

Contudo o que vem sendo exposto até aqui cabe, agora, sanar uma pergunta que motivou a elaboração desta pesquisa. Qual o perfil dos presos considerados aptos e inaptos para atividades laborais em uma Unidade Prisional da grande Vitória no Estado do Espírito Santo?

Antes, no entanto, veremos, no próximo capítulo, os procedimentos metodológicos adotados para sanar essa pergunta.



### 3 METODOLOGIA

Para atender os objetivos propostos e conhecer a realidade do fenômeno pesquisado, neste capítulo, abordaremos os procedimentos metodológicos que fizeram necessários para a construção desse estudo.

A metodologia são concepções teóricas de abordagem, que percorre todo o caminho pensado pelo pesquisador, além de ser um conjunto de técnicas necessárias para a construção da realidade, onde “[...] deve dispor de um instrumental claro, coerente, elaborado, capaz de encaminhar os impasses teóricos para o desafio da prática.” (MINAYO, 2001, p. 16).

Referente ao tipo de pesquisa trata-se de pesquisa documental, que para Godoy (1995, p.21), a pesquisa documental tem um caráter inovador, podendo trazer “[...] contribuições importantes no estudo de alguns temas. Além disso, os documentos normalmente são considerados importantes fontes de dados para outros tipos de estudos qualitativos [...]”.

Esse tipo de pesquisa apresenta diversas vantagens como:

Primeiramente, há que se considerar que os documentos constituem fonte rica e estável de dados [...] Outra vantagem da pesquisa documental é o custo. Como a análise dos documentos, em muitos casos, além da capacidade do pesquisador, exige apenas disponibilidade de tempo [...] Outra vantagens [...] é não exigir contato com os sujeitos da pesquisa. [...] a informação proporcionada pelos usuários é prejudicial pelas circunstâncias que envolvem o contato (GIL, 2002, p. 46).

Ainda, essa pesquisa documental, segundo Gil (2010, p.30), é uma pesquisa que “[...] vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas, tais como assentamento, autorizações, comunicações [...]”, desta forma, foi empregado essa pesquisa com objetivo de traçar o perfil dos presos considerados aptos e inaptos para atividades laborais, onde foram coletados os dados de 50 documentos, no universo de 100, escolhidos de forma aleatória, entre aqueles que foram elaborados entre janeiro e agosto de 2016.

Para coleta de dados foi utilizado um roteiro (Apêndice A), em que consideramos a seguintes variáveis: idade, estado civil, qualificação profissional, escolaridade, composição familiar e documentação. Estes dados foram analisados e interpretados através da tabulação simples.

Sobre a tabulação dos dados, Gil (2008, p. 159), compreende que:

Tabulação é o processo de agrupar e coletar os casos que estão em várias categorias de análise. Pode haver tabulação simples ou cruzada. A tabulação do primeiro tipo, que também é denominada manual, consiste na simples contagem das frequências das categorias de cada conjunto [...].

Para a compreensão e tratamento desses dados coletados foi utilizada a abordagem quantitativa. Sobre esta abordagem, Dalfovo, Lana e Silveira (2008, p. 7) consideram que:

[...] este método é frequentemente aplicado nos estudos descritivos (aqueles que procuram descobrir e classificar a relação entre variáveis), os quais propõem investigar “o que é”, ou seja, a descobrir as características de um fenômeno como tal.

Para tanto, foi solicitado à Secretaria do Estado da Justiça, uma autorização, por meio de um ofício (APENDICE B) para consultar os programas Individualizadores de pena elaborados pela Comissão técnica de Classificação da Unidade Prisional (discorreremos sobre o documento nos resultados), que continham as informações a respeito dos presos aptos e inaptos para o labor, que contribuíram para a identificação do perfil desses apenados.

Vale destacar, que essa pesquisa seguirá todos os aspectos éticos que envolvem pesquisa com seres humanos previstos na resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, uma vez que essa resolução objetiva, entre outras “[...] o respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos [...]” (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2012).

Entre os requisitos da resolução 466/2012 estão:

- a) apresentar o protocolo devidamente instruído ao CEP ou à CONEP, aguardando a decisão de aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa;
- b) elaborar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- c) desenvolver o projeto conforme delineado;
- d) elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
- e) apresentar dados solicitados pelo CEP ou pela CONEP a qualquer momento;
- f) manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos após o término da pesquisa;
- g) encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto; e
- h) justificar fundamentadamente, perante o CEP ou a CONEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados [...](CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2012).

Além disso, foi assinado um termo de responsabilidade de utilização de dados (Apêndice C) que consta o compromisso de zelar pela privacidade e pelo sigilo das informações, bem como o compromisso de que os materiais e informações obtidas no desenvolvimento deste trabalho serão utilizados para atingir o objetivo previsto na pesquisa, assim como outras coisas que prevê a resolução nº 466/12 (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2012).

Por fim, os aspectos metodológicos apresentados foram de suma importância para sanar as questões inerentes ao tema desse Trabalho de Conclusão de Curso.



## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo iremos discorrer e expor sobre os dados coletados na pesquisa documental, realizada através do Programa Individualizador de Pena que são criados pela Comissão Técnica de Classificação de uma Unidade Prisional da grande Vitória.

Dito isto, antes da exposição da análise de dados, é importante destacar as características deste documento e os critérios e regras adotados para a inserção dos presos em atividades laborais que serviram de base para a coleta e análise de dados desta pesquisa.

### 4.1 CARACTERIZAÇÃO DO DOCUMENTO

O Programa Individualizador de Pena é uma classificação que tem por objetivo orientar a individualização da execução pena, sendo formulado por uma Comissão Técnica de Classificação (CTC), que é composta por diretor, chefes de serviços, assistentes sociais, psicólogos e psiquiatras. Esse Programa será elaborado de forma “adequada” a cada preso condenado ou provisório, devendo ter uma Comissão em cada estabelecimento Prisional (BRASIL, 2015a).

Desta forma, de acordo com a portaria federal nº 2.065, de dezembro de 2007, compete a CTC:

[...] Realizar a triagem do preso condenado ou provisório [...]; Classificar o condenado para orienta a individualização da execução da pena adequada ao condenado ou preso provisório; Elaborar o programa de individualização da execução da pena adequado ao condenado ou preso provisório; Acompanhar a execução das penas privativas de liberdade e realizar as reclassificações do condenado, quando for o caso; Realizar exames criminológicos e elaborar pareceres técnicos penitenciários conclusivos, para a individualização da execução da pena privativa de liberdade; propor e coordenar políticas voltadas ao tratamento penitenciário (BRASIL, 2007).

Ainda, a referida portaria discorre que esse programa será elaborado de acordo com a personalidade e antecedentes dos apenados e presos provisórios, onde os membros da CTC emitirão uma síntese dos resultados observados durante o

atendimento, onde decidirão onde o condenado ou preso provisório será inserido (BRASIL, 2007).

Para tanto, para obter os dados necessários para a construção desse programa, os membros da CTC poderão entrevistar e buscar informações junto aos órgãos públicos ou privados, além de realizar exames e outras formas que julgarem cabíveis (BRASIL, 2007). Contudo, vale destacar que esse programa é elaborado e executado através da participação voluntária do apenado ou preso provisório, onde cabe aos membros da CTC motivar a participação desses presos (BRASIL, 2007).

Desta forma, este programa deverá suprir as necessidades dos presos, devendo indicar no mínimo uma vivência enquanto estiveram privados de sua liberdade, bem como os tipos de atividades laborais, educacionais e aperfeiçoamento profissional que executarão neste período, além de acompanhamento e tratamento quando for necessário (BRASIL, 2007).

No Estado do Espírito Santo, existem trinta e cinco estabelecimentos prisionais que contam com uma Comissão Técnica de Classificação, sendo trinta e três destas vinculadas a SEJUS e duas terceirizadas, que são regulamentadas de acordo com LEP e portarias, onde se prevê que os programas são realizados quinzenalmente nesses estabelecimentos (BRASIL, 2008).

#### 4.2 CRITÉRIOS E REGRAS ADOTADOS PARA A INSERÇÃO DOS PRESOS EM ATIVIDADES LABORAIS

De acordo com LEP (1984), a inserção dos presos em atividades laborais pode acontecer por meio do trabalho interno ou externo, devendo seguir regras e critérios de inserção para cada tipo de labor (BRASIL, 2015a).

As regras referentes aos trabalhos internos são de acordo com as aptidões e capacidades; não sendo obrigatório para os presos provisórios, pois estes só poderão executar esse labor dentro do estabelecimento prisional; as atribuições laborais serão conforme a habilitação, condições pessoal e futura do preso; deverão seguir as oportunidades do mercado de trabalho e; este labor não poderá exceder oito horas de serviço (BRASIL, 2015a).

Os critérios de inserção dos presos em atividades laborais internas poderão seguir métodos empresariais, visto que o trabalho poderá ser gerenciado por empresas públicas ou fundações com plena autonomia administrativa, em que “[...] incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais [...]” (BRASIL, 2015a).

No que se refere às regras dos trabalhos externos, este será realizado por apenados do regime semiaberto, podendo ser executado por presos do regime fechado quando tomada as medidas necessárias contra fugas; este labor será realizado a partir do consentimento do preso; e deverá ser de acordo com as atribuições e aptidões do mesmo (BRASIL, 2015a).

Os critérios de inserção dos presos nos trabalhos externos deverão ser de acordo com aptidão, cumprimento de no mínimo um sexto da pena, responsabilidade e disciplina do apenado (BRASIL, 2015a).

Vale destacar, que se o apenado tiver praticado outro crime, receber uma falta grave ou estiver em desfavor das regras de inserção, será revogado a sua autorização para o trabalho (BRASIL, 2015a).

Além dos critérios dispostos na LEP, a inserção dos presos nas atividades laborais deverá seguir:

[...] capacidade física e mental para desenvolver a atividade laboral; experiência profissional; disponibilidade e perfil para as vagas de trabalho ofertadas; atenção no que tange a progressão de pena; perfil criminológico favorável pela CTC; motivação do preso diante da oportunidade proposta; [...] (ESPIRITO SANTO, 2014, p. 21).

Perante o exposto, apresentaremos a seguir informações sobre a faixa etária, escolaridade, qualificação profissional, composição familiar, documentação e outros dados relevantes sobre o perfil dos presos considerados aptos e inaptos para atividades laborais em uma Unidade Prisional da grande Vitória.

#### 4.3 O PERFIL DOS PRESOS CONSIDERADOS APTOS E INAPTOS PARA AS ATIVIDADES LABORAIS DE UMA UNIDADE PRISIONAL DA GRANDE VITÓRIA

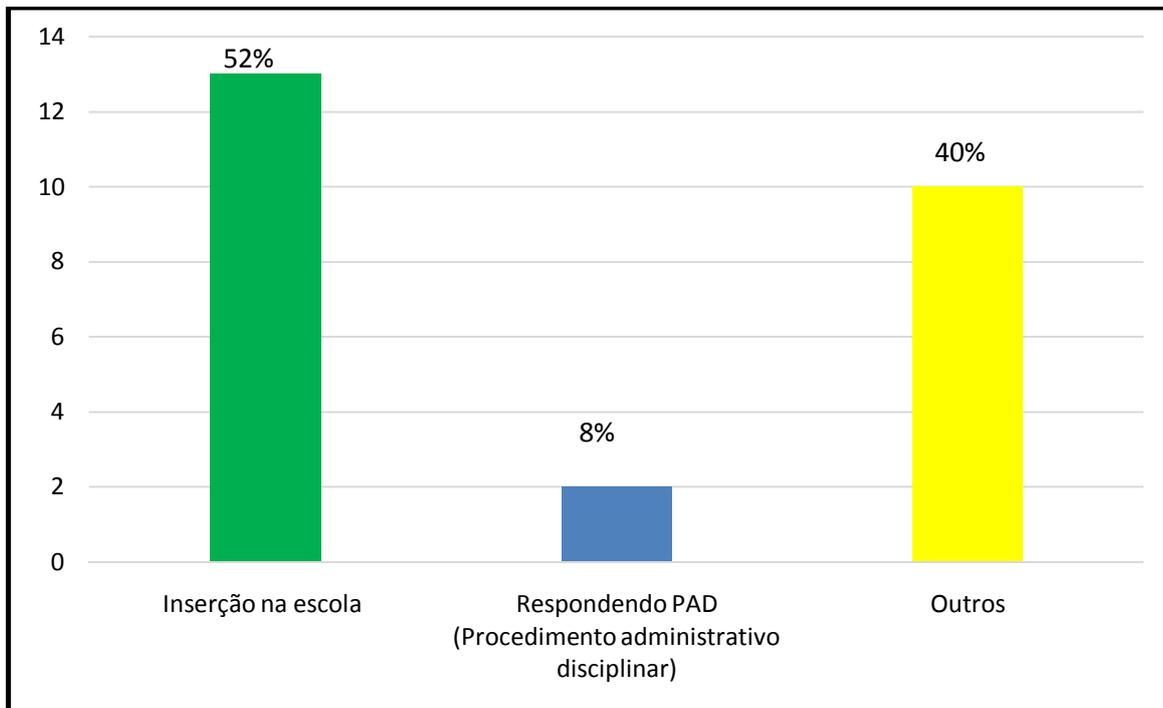
Conhecer o perfil dos presos que estão aptos e inaptos para as atividades laborais, nos permite analisar como o Sistema Prisional incide sobre o processo de reintegração social dos mesmos, já que o trabalho é considerado um dos fatores

para essa readaptação ao convívio social, além de nos permitir compará-los com os demais apenados encarcerados no Brasil.

Vale ressaltar que os presos considerados aptos para o labor analisados através do Programa Individualizador de Pena foram aqueles que alcançaram aprovação de inserção para atividades laborais tanto internas quanto externas.

Em relação aos presos inaptos para as atividades laborais, foi verificado através da coleta, que estes não foram inseridos, devido não corresponder aos requisitos obrigatórios para a liberação do trabalho citados acima ou por terem sido inseridos na escola como demonstra o gráfico abaixo.

Gráfico 6- Motivo para não inserção no labor dos presos inaptos

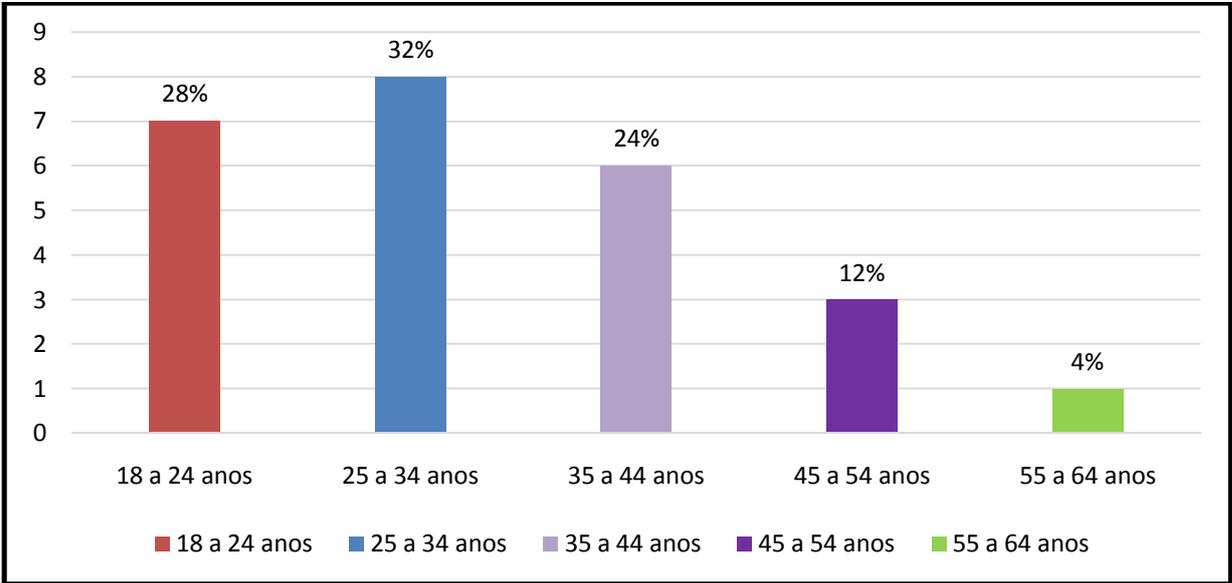


Fonte: Elaboração própria.

#### 4.3.1 Faixa Etária

Em relação à faixa etária dos presos aptos foi constatado que 32% dos apenados aptos possuem idade entre 25 a 34 anos, seguido por 28% entre 18 a 24 anos, 24% entre 35 a 44 anos, 12% entre 45 a 54 anos e apenas 4% entre 55 a 64 anos, nos programas analisados como mostra o gráfico abaixo.

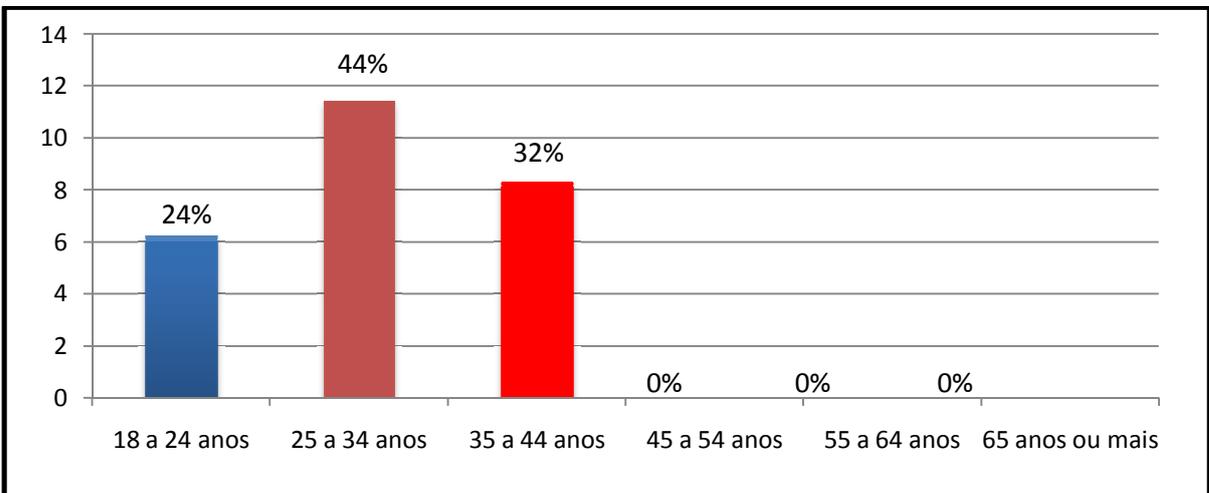
Gráfico 7 - Faixa Etária dos presos aptos



Fonte: Elaboração própria

Com relação à faixa etária dos presos inaptos, conforme os dados coletados foram observados que a maioria destes também está entre 25 a 34 anos correspondendo a 44% dos presos, não ficando muito o frente dos apenados entre 35 a 44 anos a que equivale há 32% dos perfis analisados, visto que 24% estão entre 18 a 24 anos, não tendo nenhum preso inapto acima dos 45 anos como demonstra o gráfico abaixo.

Gráfico 8- Faixa Etária dos presos inaptos



Fonte: Elaboração própria.

Assim, conforme demonstrado pode evidenciar que a maioria dos presos avaliados para o trabalho nesta Unidade Prisional da grande Vitória está entre 25 a 34 anos, e estes dados corroboram com o perfil da população carcerária no Brasil, que segundo o mapa do encarceramento realizado no ano de 2015, cerca de 220 mil presos no país estão com essa faixa etária, ficando atrás apenas dos jovens entre 18 a 29 anos que são a maioria no Brasil, 267 mil apenados, que cometeram a maioria dos seus crimes contra o patrimônio (BRASIL, 2015b).

Esses dados coletados também afirmam os dados divulgados pela SEJUS sobre a faixa etária dos presos no Estado no Espírito Santo, em que 7mil apenados estão entre 25 a 34 anos, correspondendo a uma maioria no Estado (ESPÍRITO SANTO, 2016).

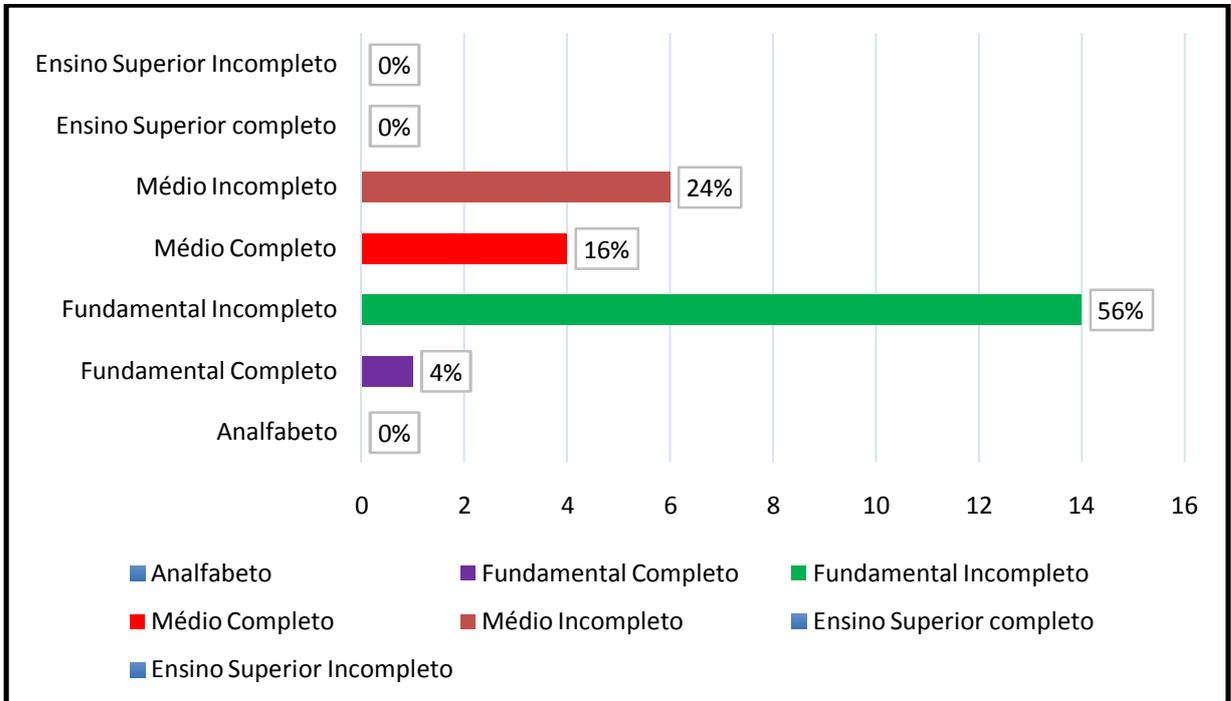
Isso nos permite refletir com base no capítulo primeiro desta pesquisa, visto que podemos observar que tal faixa etária está diretamente ligada a uma expressão da questão social, a criminalidade, já que a maioria dos crimes cometidos do país contra o patrimônio está relacionada a esse público, como discorre no mapa do encarceramento, ainda, como citado no referido capítulo, muitos destes presos se envolvem neste meio no intuito de sair da miserabilidade que vive (MACHADO apud OLIVEIRA, L., 2015; BRASIL, 2015b).

#### **4.3.2 Grau de Escolaridade**

Com base no gráfico 9, que apresenta o grau de escolaridade dos presos aptos, é possível notar que não há nenhum preso apto com nível superior ou analfabeto, e que 56% dos presos analisados não completaram o ensino fundamental. Ainda, com base nesses dados, 16% dos apenados completaram o ensino médio, mas 24% não chegaram concluir e, apenas 4% dos apenados possuem o ensino fundamental completo.

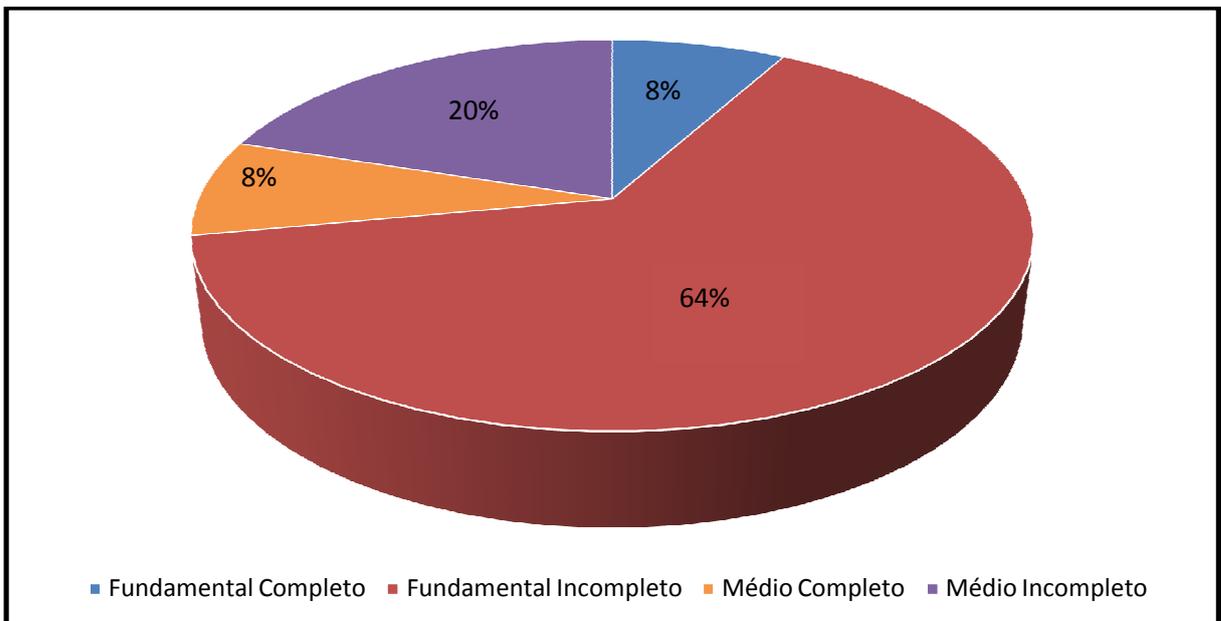
No que se referem aos inaptos, os dados não são tão diferentes, visto que a maioria dos apenados analisados não terminou o ensino fundamental, que chegou a 64% deles e, também não há presos analfabetos ou com nível superior. Os dados ainda evidenciaram que 20% desses presos inaptos não concluíram o ensino médio, e 8% não completam o ensino fundamental, tendo apenas 8% com ensino médio completo, conforme representados no gráfico 10.

Gráfico 9 - Grau de escolaridade dos presos aptos



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 10 – Grau de escolaridade dos presos inaptos



Fonte: Elaboração própria.

Essa baixa escolaridade destes presos avaliados para o trabalho também pode ser comparado com o grau de escolaridade da população carcerária no Brasil, em que a

maior parte dos reclusos no país não completou o ensino fundamental, evidenciando 45,3% do total de presos (BRASIL, 2015b).

Para tanto, esses dados coletados corroboram com os dados recentemente (2016) divulgados pela SEJUS, em que a maioria dos presos no Estado possui baixo grau de instrução, correspondendo há 7.442 presos que não concluíram o ensino fundamental (ESPÍRITO SANTO, 2016).

Ainda, com esses dados nos permitem analisar e indagar quando comparamos o grau de escolaridade dos aptos e inaptos com a motivação da não inserção nas atividades laborais, exposto no gráfico 6, em que 52% dos inaptos não foram inseridos devido inserção na escola, porém se observamos os dados acima referente ao grau de escolaridade aptos e inaptos, ambos obtiveram maior porcentagem de presos com baixa escolaridade, que nos permite a seguintes indagações: por que esses presos aptos para atividades laborais com baixa escolaridade também não foram inserido na escola? Por que estes foram inseridos no trabalho e, os inaptos com baixa escolaridade não?

Desta forma, podemos analisar com base no capítulo dois, que mesmo a LEP, oferecendo assistência educacional aos presos, estes estão sendo inseridos em frentes de trabalho ao invés de concluir os estudos, já que há um índice muito grande de presos com baixa escolaridade aptos para o trabalho, e essa inserção recai sobre a necessidade do sistema capitalista, que deste os seus primórdios, vem contratando pessoas cada vez mais jovens, que evadem do ambiente escolar por não conseguirem conciliar escola com labor.

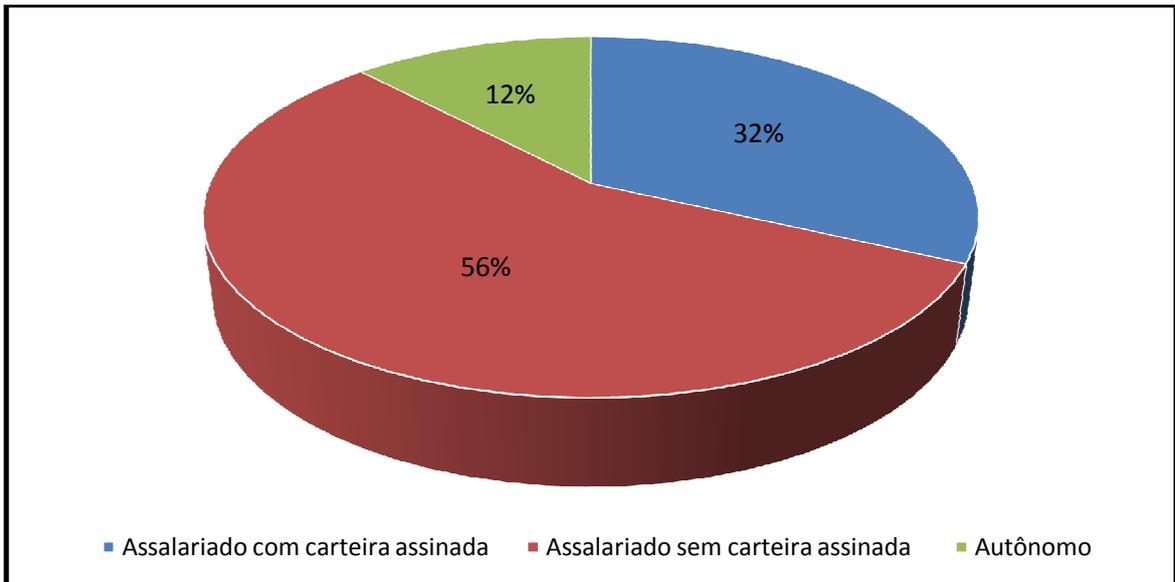
#### **4.3.3 Qualificação profissional antes do cárcere e documentação civil**

Podemos facilmente comparar essa escolaridade interrompida, com a influência do labor ofertado pelo capitalista que geralmente são subempregos com contratação informal, em que essa baixa escolaridade interfere na qualificação profissional.

Assim, de acordo com os dados coletados, observou que 56% dos presos aptos para o trabalho nunca exerceram atividades laborais com vínculo empregatício, visto que 32% apenas exerceram atividade laboral de carteira assinada e 12% de declaram-se autônomos.

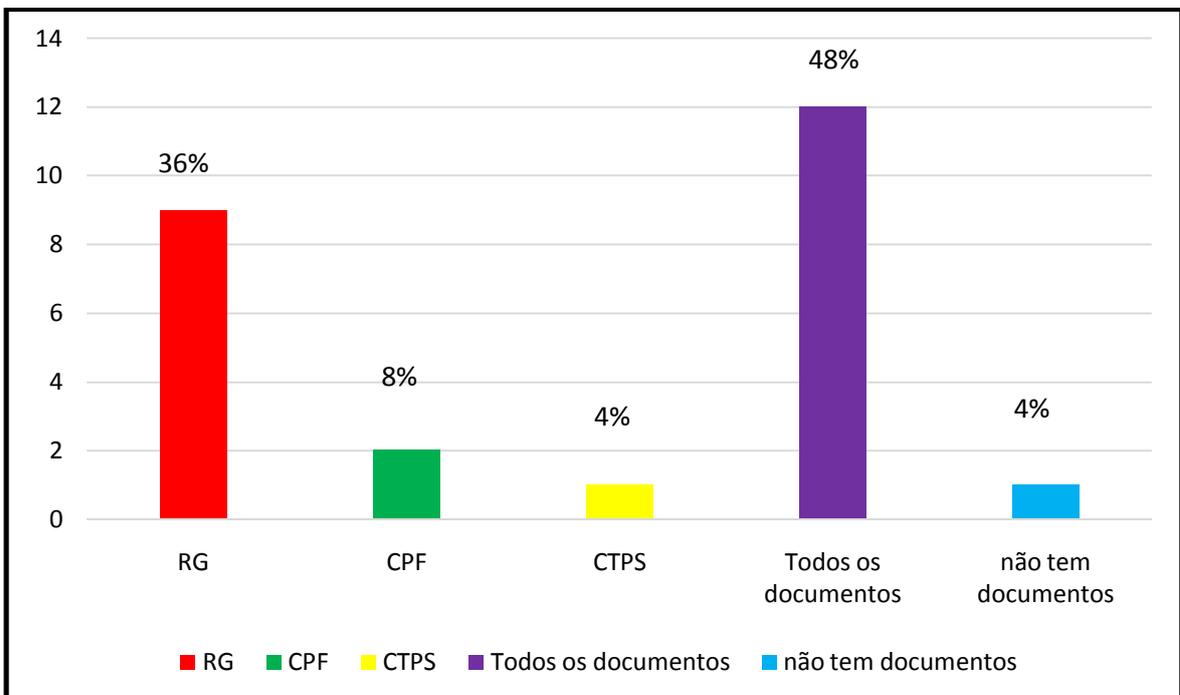
Com relação à documentação dos mesmos, foi verificado que a maioria possui todas as documentações, correspondendo a 48%, porém 4% alegaram ter apenas CTPS, 36% somente RG, 8% CPF e 4% relatou não ter nenhuma documentação.

Gráfico 11 - Qualificação profissional antes do cárcere dos presos aptos



Fonte: Elaboração própria.

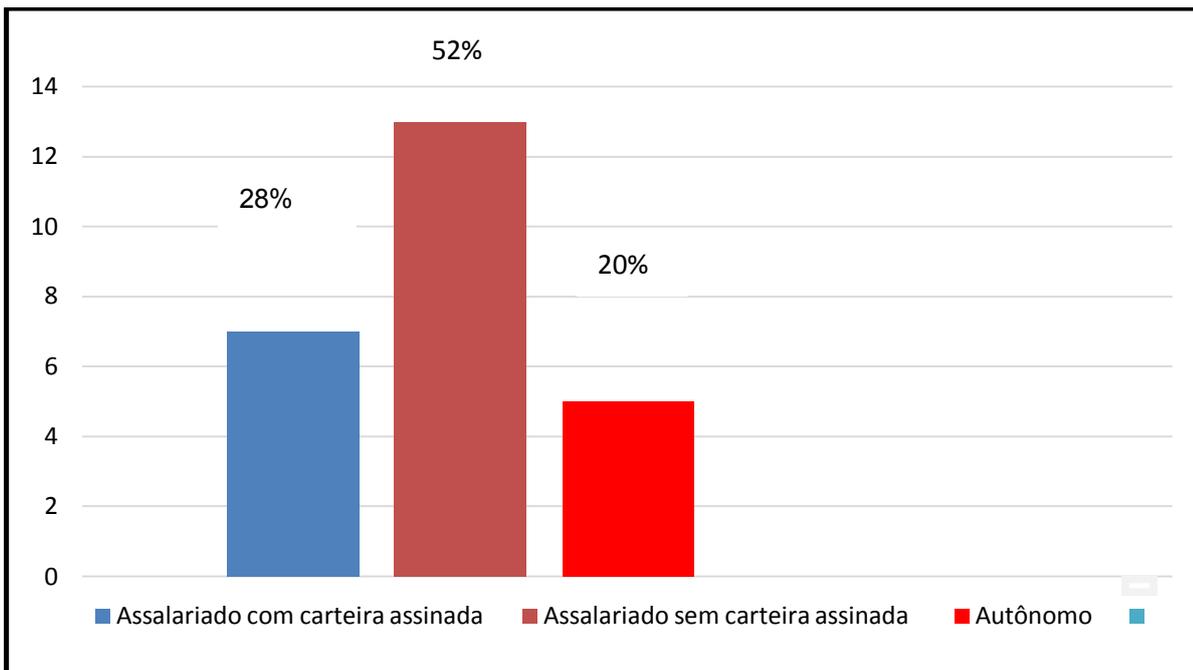
Gráfico 12 – documentação civil dos presos aptos



Fonte: Elaboração própria.

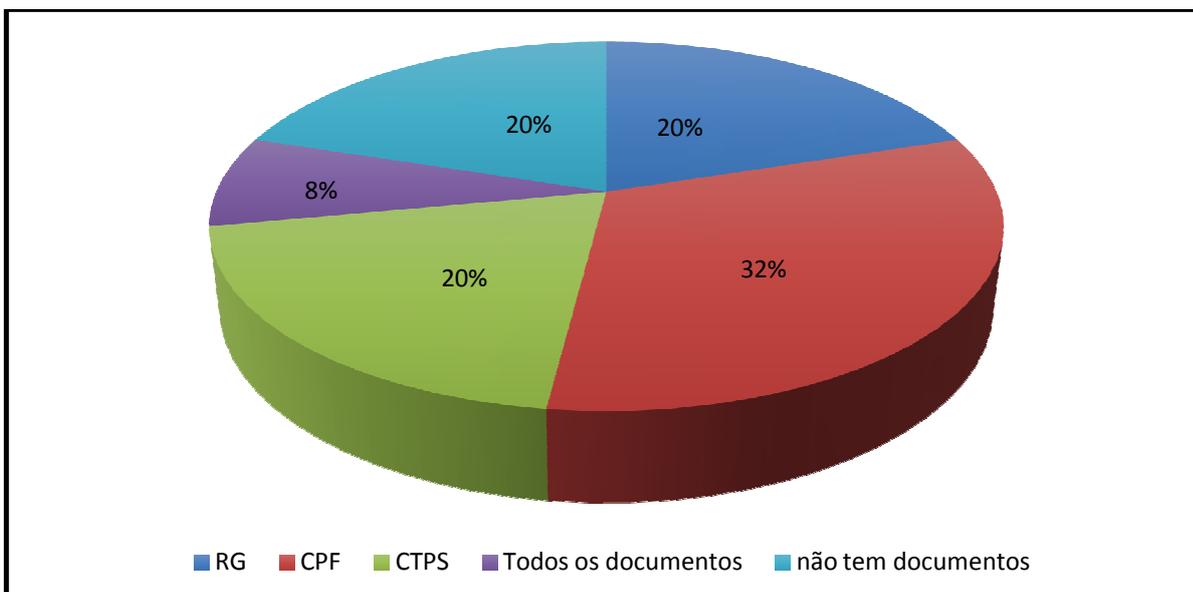
Observando os dados coletados dos presos inaptos, foi constatado que 52% destes nunca exerceram labor com vínculo empregatício, também correspondendo a maioria. Os dados também demonstram que 28% exerceram atividade laboral de carteira assinada e 20% alegou labor autônomo e, destes inaptos apenas 8% possui todos os documentos como podemos verificar nos gráficos abaixo.

Gráfico 13 - Qualificação profissional antes do cárcere dos presos inaptos



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 14 – documentação civil dos presos inaptos



Fonte: Elaboração própria.

Assim, ao analisarmos essas informações supracitadas, notamos que entre os presos aptos para o labor 56% exercia atividade laboral sem vínculo empregatício, e entre os inaptos 52% dos apenados, que nos faz refletir sobre o trabalho no sistema capitalista que exerce uma exploração sobre os trabalhadores, aumentando os trabalhos parciais, informais, temporários, terceirizados e precarizados (ANTUNES, 2002).

Podemos comparar essa falta de vínculo empregatício com as mudanças no mundo do trabalho, que para Antunes (2002), é devido às eventuais crises que geram subcontratos, flexibilização e desconcentração dos espaços produtivos, que cria “[...] trabalhadores qualificados e desqualificados, do mercado formal e informal [...]” (ANTUNES, 2002, p. 170).

Ainda, segundo Garrido (2007), esses subempregos de maneira informal, está relacionado à pessoa privada de liberdade, visto que através desse labor recebem salários inferiores e insuficientes para prover a sobrevivência de sua família, que resulta em uma instabilidade financeira, fazendo com que algumas pessoas encontrem alternativas delituosas.

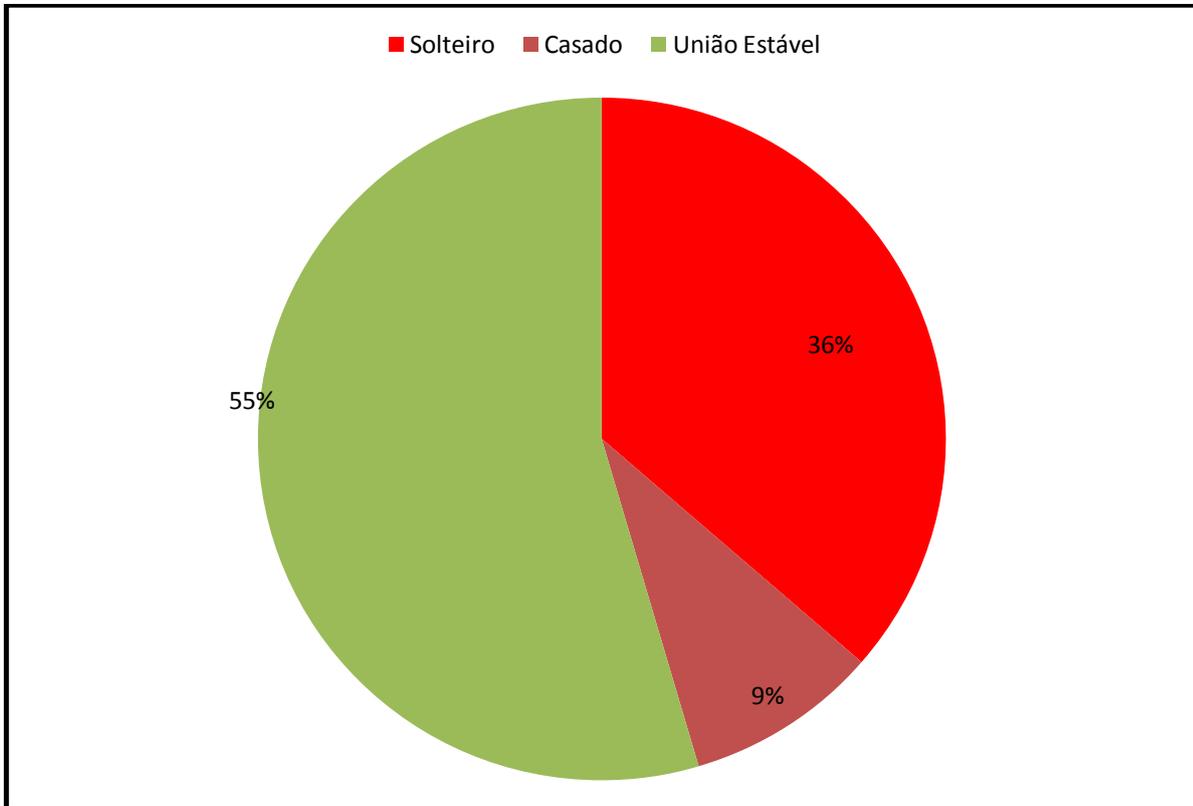
#### **4.3.4 Aspecto familiar**

Essa falta de vínculo empregatício remete a outra questão referente ao aprisionamento, que é o direito ao auxílio reclusão <sup>17</sup>previsto na Lei nº 8.213/ 91, que é garantido um benefício/salário apenas para aqueles que contribuíram com previdência social, portanto, esses presos não estão qualificados como segurado, já que com esse trabalho informal provavelmente não contribuíram e, por consequência não recebem tal benefício, refletindo no seu contexto familiar, se consideramos que a maioria destes que proviam o sustento de sua família, visto que como demonstra os gráficos abaixo à maior parte dos presos aptos e inaptos possuem sua composição familiar entre 1 a 3 pessoas, ficando a frente apenas dos que tem composição familiar entre 4 a 6 pessoas, que equivale a 40% dos aptos e 20% dos inaptos (BRASIL, 1991).

---

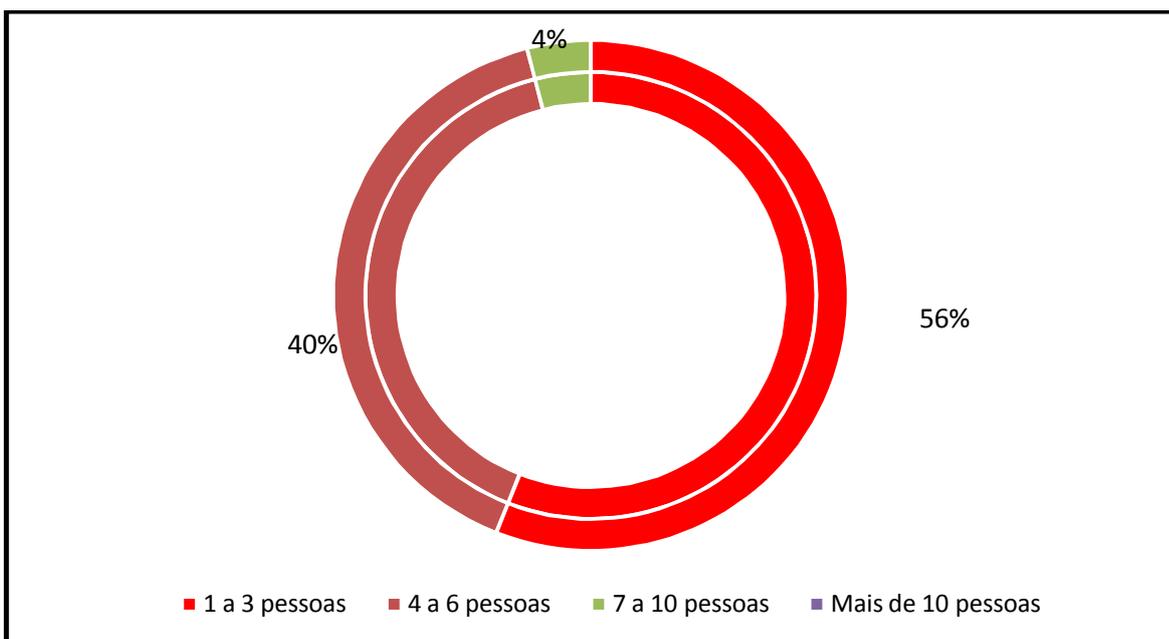
<sup>17</sup> Para melhores esclarecimentos vide lei nº 8.213/ 91.

Gráfico 15- Estado Civil dos presos aptos



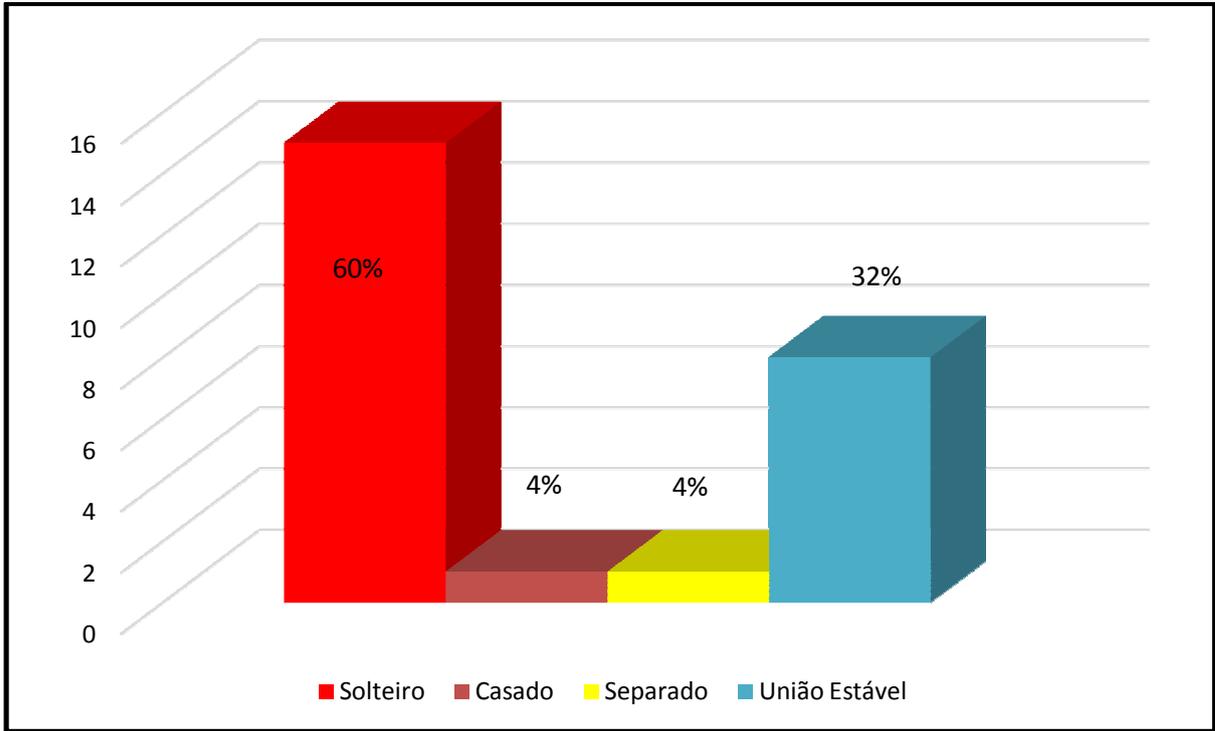
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 16- composição familiar dos presos aptos



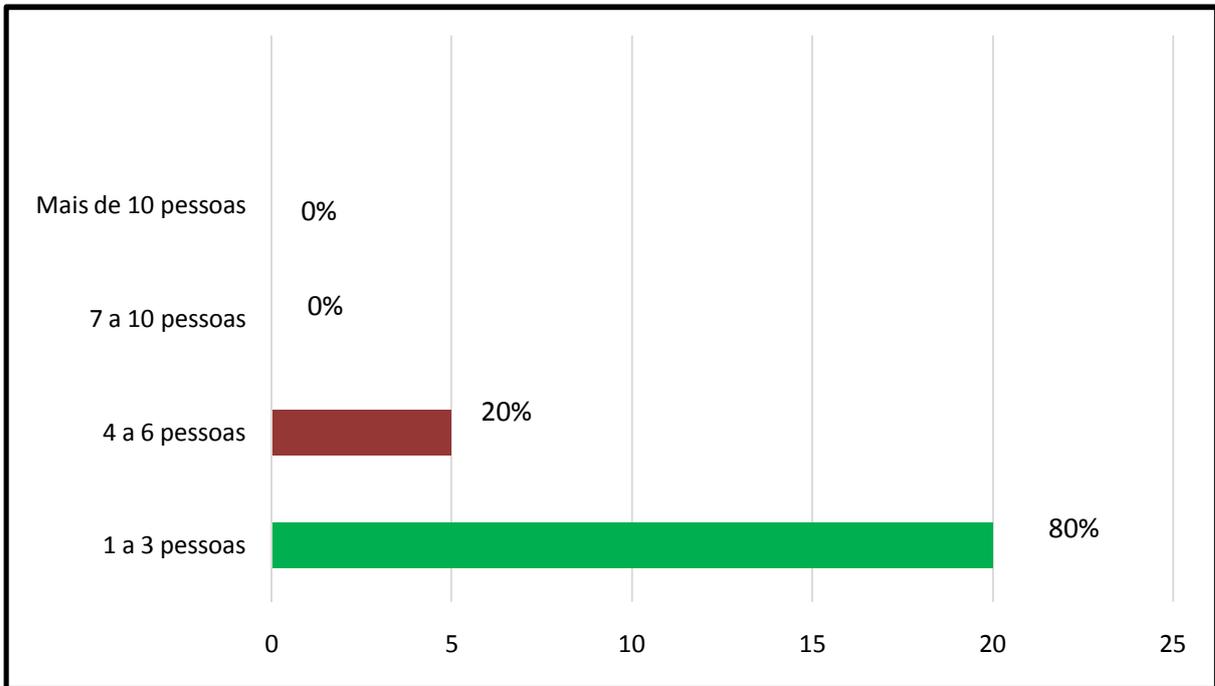
Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 17- Estado Civil dos presos inaptos



Fonte: Elaboração própria.

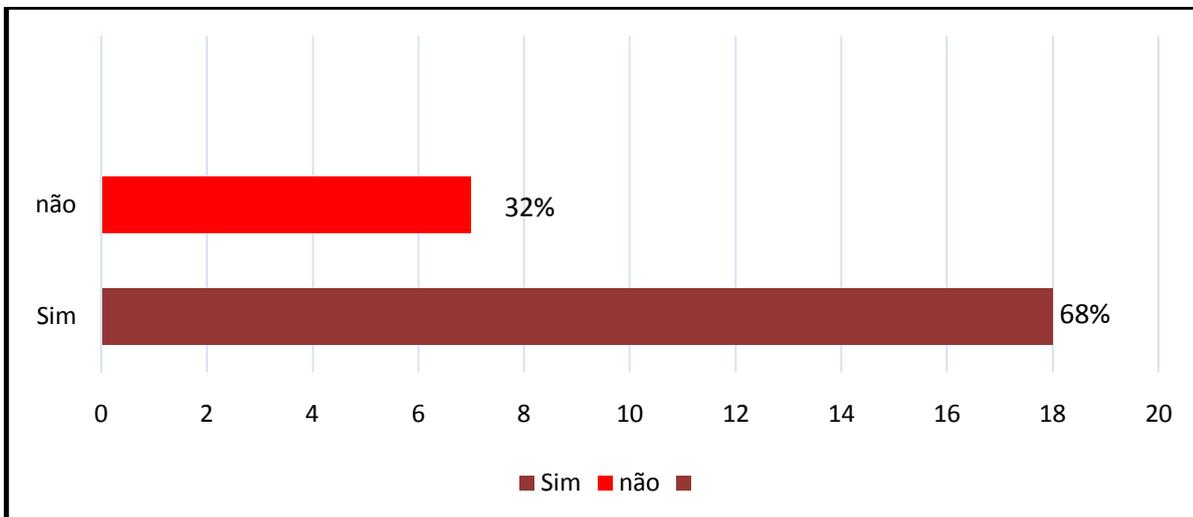
Gráfico 18- composição familiar dos inaptos



Fonte: Elaboração própria.

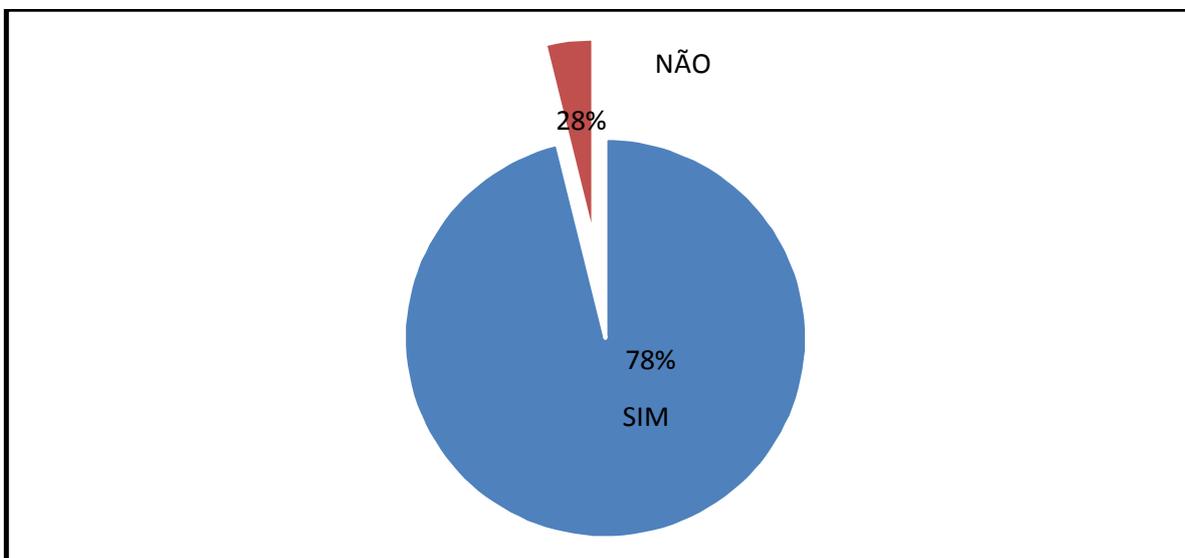
Segundo Vicente (2000), quando uma pessoa está privada de liberdade, ela acaba levando as consequências do seu aprisionamento para seu contexto familiar, visto que sua família sofre discriminação por parte da sociedade como se tivessem participado do delito junto com o apenado, e muitos por essa razão acabam se distanciando do mesmo. Porém, apesar dessa discriminação, foi constatado que a maioria dos presos avaliados possui familiares cadastrados para visitas, correspondendo há 78% dos inaptos e 68% dos aptos, como podem notar nos gráficos abaixo.

Gráfico 19- Recebimento de visitas dos presos aptos



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 20- Recebimento de visitas dos presos inaptos



Fonte: Elaboração própria.

Assim, isso nos faz pensar sobre as estratégias e superação adotadas pela família para amenizar os impactos do cárcere, que de acordo com Oliveira, L. (2015, p.74), “[...] cada família possui sua dinâmica, suas estratégias [...]” emoções relacionados aos sentimentos que mantém, por vezes, os vínculos preservados desses apenados, em que a presença familiar configura um fator de suma importância no processo de reintegração social dos apenados.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do estudo foi exposto sobre o encarceramento e como esse espaço incide sobre a pessoa privada de liberdade, e como a contradição entre capital e trabalho está relacionada ao processo de criminalidade desses indivíduos delituosos, visto que as múltiplas expressões da questão social refletem no quantitativo dos crimes contra o patrimônio no Brasil, fruto do sistema capitalista.

Ainda foi apresentado a finalidades dos espaços prisionais, sua precarização, e como as penas evoluíram com o passar dos anos, porém mantiveram seu caráter punitivo e discriminante por parte da sociedade.

Neste sentido, afastar o criminoso nas ruas no intuito de puní-lo sobre o ato delituoso protege a sociedade, mas ao mesmo tempo a desprotege, já que indivíduo é inserido em um contexto prisional com superlotação e precarização, que não o prepara para o convívio em sociedade, podendo por vezes, o deixa ainda mais marginalizado.

Neste estudo foram esboçados os principais aspectos da Lei de Execução Penal, que nos permitiu compreender sobre como deve funcionar o labor dentro das Unidades Prisionais, ainda, permitindo mais adiante que pudéssemos estabelecer sobre os critérios e regras de inserção nas atividades laborais, que apesar de nítidos não se pode mensurar através dos perfis.

O labor dentro das Unidades Prisionais tem uma característica de reintegração social, como foi elucidada por alguns autores no decorrer deste estudo, mas as oportunidades de trabalho são reduzidas por falta de interesse das empresas ou até mesmo pela própria seleção para as frentes de trabalho, que nos faz indagar sobre essa reintegração: será que de fato o labor pode ser considerado um fator de reintegração social? Já nem todos os presos são inseridos no trabalho?. Discutir sobre essas problemáticas requer fazer um estudo mais avançado, que não foi possível, devido alguns motivos que inviabilizaram a entrevista aos técnicos que atuam diretamente com a inserção dos presos nas frentes de trabalho, que foi uma das limitações para o desenvolvendo da pesquisa.

Através deste estudo, foi possível compreender sobre a realidade do Sistema Prisional do Espírito Santo, que nos evidenciou que há uma superlotação da

população carcerária, que só corrobora com a ideia de que labor não é possível para todos, já que como mostrou no referencial teórico, há apenas 3.380 mil presos em frentes de trabalho no total de 18 mil encarcerados.

No que se refere ao perfil dos presos considerados aptos e inaptos para atividade laborais, conclui-se que a maior parte deles possui baixa escolaridade que reflete diretamente no seu vínculo empregatício, que foi caracterizado pela informalidade, já que a maioria foi constatada com trabalho sem vínculo formal. Desta forma, nota-se que estes perfis analisados refletem as consequências do sistema capitalista, evidenciada por esses trabalhos informais, baixa escolaridade e subempregos, que gera uma vida precoce na criminalidade.

Conclui-se, ainda, que os perfis analisados dos presos aptos e inaptos são praticamente iguais, visto que os dados demonstraram resultados bem semelhantes, que nos faz pensar sobre os critérios de inserção destes presos, que como já foi discutido acima, a maioria dos presos inaptos só não foram inseridos devido inserção na escola, evidenciando uma baixa escolaridade, que também pode se notada no presos aptos, que nos faz perguntar o que diferencia os presos aptos dos presos inaptos, de tal forma que uns sejam selecionados e outros não? Isso demonstra que, apesar da LEP, dispor sobre os critérios de inserção, como por exemplo, aptidão, responsabilidade e disciplina do apenado, estes não aparecem sendo principal motivo da recusa por trabalho e, sim a baixa escolaridade, que nota-se em ambos os perfis.

Vale ressaltar que esse critério ficaria mais evidente se tivéssemos conseguido realizar a entrevista com os técnicos responsáveis, pois assim, verificaríamos os reais métodos de inserção das atividades laborais, não declaradas no LEP, fechando algumas lacunas levantadas por esse presente estudo. Desta forma, deixaremos como recomendação para futuras pesquisas sanar essas lacunas.

Embora a Lei de Execução Penal, expresse claramente os critérios para a inserção dos presos nas atividades laborais, ainda é preciso que tais normativas sejam fiscalizadas e executadas na sua íntegra, para que assim o labor possa ser um mecanismo que de fato contribua para a reintegração social dos apenados.

Por fim, o labor precisa ser visto tanto pelo Sistema Prisional como para sociedade como algo inerente a vida humana para que possa servir como meio de reintegração social, onde sua aplicação de fato cumpra a sua finalidade dentro da prisão.



## REFERÊNCIAS

ALBORNOZ, S. **O que é trabalho**. 8.ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**:Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2002.

ARAUJO, Maria Paula; SILVA, Izabel Pimentel; SANTOS, Desirree dos Reis. **Ditadura militar e democracia no Brasil**: história, imagem e testemunho. 1. ed. - Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.

BARISON, Mônica Santos; GONÇALVES, Rafael Soares. Judicialização da questão social e a banalização da interdição de pessoas com transtornos mentais. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 125, p. 41-63, jan./abr. 2016

BARROCO, M.L.S. **Ética**: fundamentos sócio históricos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTE, Ivanete. **Política Social**: Fundamentos e história. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BRASIL. **Decreto– Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941**. Brasília, 1941. Lei de introdução do código Penal e da lei das Contravenções Penais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3914.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm)>. Acesso em: 24 set. 2016.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília. 2016. Código Penal. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 07 set. 2016.

BRASIL. **Lei de 16 de Dezembro de 1830**. Rio de Janeiro, 1830. Manda executar o Código Criminal. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 07 set. 2016.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Brasília, 2015a. Cria a lei de execuções penal. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)> acesso em: 05 mai. 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha\\_pnssp.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf)>acesso em: 20 nov. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento de informações penitenciárias INFOPEN- Julho de 2014**. Brasília, 2014. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2016.

BRASIL. **Portaria nº 2.065, de dezembro de 2007**. Brasília, 2007. Define os procedimentos da Comissão Técnica de Classificação e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=204329>>. Acesso em: 01 out. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Comissão Técnica de Classificação**. Brasília, 2008. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/plano-diretor/anexos-plano-diretor/meta06\\_ctc.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/plano-diretor/anexos-plano-diretor/meta06_ctc.pdf)>. Acesso em: 31 out. 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Plano diretor do sistema penitenciário do Estado do Espírito Santo**. Brasília, [2006?]. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/plano-diretor/anexos-plano-diretor/pdsp\\_es.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/plano-diretor/anexos-plano-diretor/pdsp_es.pdf)>. Acesso em: 09 out. 2016.

BRASIL. Palácio do Planalto. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe Sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá Outras Providências. Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991. Brasília, 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm)>. Acesso em: 09 out. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil/ secretaria-geral da presidência da republica e secretaria nacional de juventude**. Brasília. 2015b.

BRAVO, Maria Inês Souza; PEREIRA, Potyara A. P. Estado, democracia e questão social no Brasil. In: FREIRE, Silene de Moraes. **Política social e democracia**. 2. ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2002. p. 149-172.

CAETANO, Érika de Cássia Oliveira. **A divisão do trabalho: uma análise comparativa das teorias de karl marx e emile dürkheim**. [20--]. Disponível em: <[http://www2.pucminas.br/imagedb/documento/DOC\\_DSC\\_NOME\\_ARQUI20060410095823.pdf](http://www2.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20060410095823.pdf)>. Acesso em: 16 set. 2016.

CANCELLI, Elizabeth. Repressão e controle prisional no Brasil: Prisões comparadas. **Revista História: questões e debates**, Curitiba, n. 42, p. 141-156, 2005.  
CAPEZ, Fernando. Teoria do Crime. In: \_\_\_\_\_. Curso de direito penal. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p.134-135.

COLMÁN, Evaristo; POLA, Karina Dala. Trabalho em Marx e Serviço Social. **Serviço Social em revista**, S.l, v. 12, n.1, p. 1-21, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha do reeducando**. [S.l.]:s.n., 20--]. Disponível em: <[http://www.avozdocidadao.com.br/images/cnj\\_cartilha\\_reeducando.pdf](http://www.avozdocidadao.com.br/images/cnj_cartilha_reeducando.pdf)>acesso em: 07 set. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. Ministério da justiça. **Plano nacional de política Criminal e Penitenciária**. Brasília, 2015. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/imagens-cnpcp/plano-nacional-de-politica-criminal-e-penitenciaria-2015.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466\\_12\\_12\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html)> acesso em: 07 mai. 2016.

DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.2, n.4, p.01- 13, Sem II. 2008.

ENGBRUCH, Werner; DI SANTIS, Bruno Moraes. A Evolução histórica do Sistema Prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. **Revista Libertadas**, São Paulo, nº 11. Set/dez.2012.

ESPIRITO SANTO. **Regimento padrão dos estabelecimentos prisionais do Estado do Espírito Santo**. 2003. Portaria nº 332-S de 02 de julho de 2003. Governador Estado do Espírito Santo – Secretária do Estado da Justiça. 2003.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria do Estado da Justiça. **Comissão técnica de Classificação**: Programa Individualizador de pena. Vitória: [s.n.], 2014.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Governo do Estado do Espírito Santo. Secretaria de Estado da Justiça. **Informações Penitenciárias do Espírito Santo**. 2016. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/10/6e84a9b61e4a2da443a685be6b23afd2.pdf>> acesso em 28 mai. 2016.

FERREIRA, Angelita Rangel. Crime-prisao-liberdade-crime: o círculo perverso da reincidência no crime. **Revista serviço social e sociedade**, São Paulo, n. 107, p. 509-534, jul./set. 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: História da violência nas prisões. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARRIDO, Adriana Cristina Oliver. Fatores sociais de criminalidade. [S.l.:s.n.], 2007. p. 1-18. Disponível em:< <http://www.atenas.edu.br/faculdade/arquivos/NucleoIniciacaoCiencia/REVISTAS/REVIST2007/5.pdf>>. Acesso em: 24 set. 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de administração de empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3. P. 20-29, mai./jun. 1995.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 2011.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Tendências demográficas apontadas pelo PNAD 2011**. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/comunicado/121011\\_comunicadodoipea157\\_apresentacao.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/comunicado/121011_comunicadodoipea157_apresentacao.pdf)>. Acesso em: 09 out. 2016.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CALVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do trabalho**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

LEI de execução penal e sua finalidade: Uma abordagem sobre a aplicabilidade da lei de execução penal, sua finalidade, e quais meios jurídicos são necessários para sua realização. [20--]. Disponível em:<[monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/lei-execucao-penal-sua-finalidade.htm#capitulo\\_7](http://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/lei-execucao-penal-sua-finalidade.htm#capitulo_7)> . Acesso em 06 set. 2016.

LEMOS, Ana Margarete; MAZZILLI, Cláudio; KLERING Luís Roque. Análise do Trabalho Prisional: um Estudo Exploratório. **Revista RAC**, S.l., v.2, n.3, p. 129- 149, Set./Dez.1998.

LERMEN, Helena Salgueiro et. al. Saúde no Cárcere: análise das políticas sociais de saúde voltadas à população prisional Brasileira. **Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.25, n. 3, p. 905-924, out./ abr. 2015.

LIMA, Suzann Flávia Cordeiro. Arquitetura penitenciária: a evolução do espaço inimigo. **Arquitextos**, São Paulo, ano 05, abr. 2005. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/05.059/480>> acesso em 20 de mai. 2016.

MARTINS, Carlos Benedito. **O que é sociologia**. 38. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

MARX, Karl. Manuscritos econômicos – filosóficos. trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. V.1. trad. Reinaldo Sant' Anna. 31. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: \_\_\_\_\_. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 18. ed. Petropolis: Vozes, 2001.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classes e movimentos sociais**. 1.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MOSSOLA, Luis Felipe Grandi. Breves considerações sobre o livro V das ordenações Filipinas e a legislação Penal contemporâneas. **Conteúdo jurídico**, [S.l:s.n.], out. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,breves-consideracoes-sobre-o-livro-v->

das-ordenacoes-filipinas-e-a-legislacao-penal-patria-contemporanea,29482.html>. Acesso em: 07 set. 2016.

MOURA, Amanda Bastos de; NASCIMENTO, Bianca Araújo; FURTADO, Natália Maria Reis Oliveira. **Realidade Carcerária no Brasil: Os Parâmetros Legais e a Ressocialização**. In: Encontro Nacional de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Fundamentos da UESC, 2013. Ilhéus –BA. **Anais...Ilhéus: UESC**, 2013. p. 1-9.

NAKATANI, Paulo. Teoria Econômica: desenvolvimento regional. **Rev. Análise econômica**. Porto Alegre, ano 19, n. 35, mar, 2001.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. 3. ed. ampliada. São Paulo: Cortez, 2001.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2012.

NILTON NETO, Soares de Souza. A relação do Rio de Janeiro no Brasil Imperial. In.: ANPUH-XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2005, Londrina, **ANPUH**. Londrina: s.n., 2005. p. 1-8.

OLIVEIRA, Emiliana Almeida de. **Os Desafios do assistente social no processo de ressocialização dos apenados do regime semiaberto**. 2013. 60 f. Trabalho de conclusão de curso (bacharelado em Serviço Social) – Faculdade Católica do Espírito Santo Vitória, 2013.

OLIVEIRA, Heloisa dos Santos Martins de. **O caracterressocializador da atividade laborativa**. [S.l: s.n, 20--]. Disponível em < <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1176/1125> > acesso em: 17 Jun. 2016.

OLIVEIRA, Lillyan Ferreira de. **Os impactos causados pelo cárcere no contexto sócio familiar**. 2015. 90 f. Trabalho de conclusão de curso (bacharelado em Serviço Social) – Faculdade Católica do Espírito Santo Vitória, 2015.

PAIXAO, Antônio Luiz. **Recuperar ou punir?** Como o Estado trata o criminoso. São Paulo: Cortez, 1987.

PEREIRA, Viviane Souza. Expressões da questão social no Brasil e população de rua: notas para uma reflexão. **Libertas**, Juiz de Fora, v. 4, n.1. p.179-205, jul./dez. 2009.

PFALLER, Petra Silvia. **Uma sociedade sem prisões?**.p. 01-15. 2008. Disponível em:<<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/154cb045de703027?compose=154f3794ade65bca&projector=1>> acesso em 27 de mai. 2016.

PIRES, Fernanda Mendes; PALASSI, Márcia Prezotti. Frente de Trabalho da iniciativa Privada no Sistema Carcerário do Estado do Espírito Santo.**Cadernos EBAPE**, Brasil, v.6, n. 3, p. 02-16, set, 2008.

POSTOR, Márcia; BREVILHERI, Eliane Cristina Lopes. Estado e Política Social. **Ser.Soc. Ver.**, Londrina, v.12, n. 1, p. 135-156, Jul./Dez. 2009.

QUEIROZ, Paulo. Conceito de Crime. In. \_\_\_\_\_. Curso de direito penal. 9. ed. Salvador: juspodivm, 2013. p. 191-199.

RESSEL, Sandra. Execução penal: uma visão humanista. Discussão sobre as penas aplicadas e sua execução. Propostas para uma execução penal humanista. **Âmbito jurídico**, Rio Grande, n. 45, set. 2007. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigos\\_id=2305](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigos_id=2305)> acesso em: 07 set. 2016.

RIBEIRO, Flavia Maria Franchini. **Memórias dos Cárceres**: breve análise comparativa entre os relatos de presos políticos no Estado Novo e na Ditadura Militar. 2010. Disponível em: <[WWW.ufjf.br/virtu/files/2010/artigo-7a20.pdf](http://WWW.ufjf.br/virtu/files/2010/artigo-7a20.pdf)>. Acesso em: 07 set. 2016.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: Métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SALGADO, J.A. Desigualdade social. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **DICIONÁRIO**: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. Disponível em: <<http://www.gestrado.net.br/pdf/127.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2016.

SANTOS, Josiane Soares et. al. “Questão Social” no Brasil: o Nordeste e a atualidade da questão regional. **Temporalis**, Brasília, ano 12, n. 24, p. 239-261, jul./dez. 2012.

SANTOS, Josiane Soares. **“Questão Social”**: particularidade no Brasil. 6º vol. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, José de Ribamar. **Prisão: ressocializar para não reincidir**. 2003. 60f. Trabalho de conclusão de curso (especialização modalidade de tratamento penal em Gestão Prisional) – Universidade Federal do Paraná, 2003.

SOUSA, Kairon Pereira de Araujo. Foucault: das práticas do suplício ao surgimento da prisão. **Rev. Aproximação**, Piauí, 2º semestre, n. 6, 2013.

VICENTE, Cenise Monte. O direito á convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KOLOUSTIAN, Silvio Manoug. **Família brasileira, a base de tudo**. 4.ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2000.

VIOLAÇÕES de direitos humanos no Sistema Prisional do Espírito Santo: atuação da sociedade civil. [ Vitória: s.n.], 2011. Disponível em: <[http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Justi%C3%A7a\\_relatorio\\_ES\\_final.pdf](http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Justi%C3%A7a_relatorio_ES_final.pdf)>. Acesso em 27 de mai. 2016.

## APÊNDICE

### Apêndice A- Roteiro para a coleta dos dados

#### ROTEIRO PARA A COLETA DOS DADOS

##### 1) Idade

- 18 a 24 anos
- 25 a 34 anos
- 35 a 44 anos
- 45 a 54 anos
- 55 a 64 anos
- 65 anos ou mais

##### 2) Estado Civil

- Solteiro
- Casado
- União Estável

##### 3) Qualificação Escolar

- Analfabeto
- Fundamental Completo
- Fundamental Incompleto
- Médio Completo
- Médio Incompleto

##### 4) Qualificação Profissional antes cárcere

- Assalariado com carteira assinada
- Assalariado sem carteira assinada
- Autônomo

##### 5) Composição Familiar

- 1 a 3 pessoas
- 4 a 6 pessoas
- 7 a 10 pessoas

**6) Documentação**

- RG
- CPF
- CTPS
- Todos os documentos
- não tem documentos

**Apêndice B- Autorização para realização de pesquisa****AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA**

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À Secretaria de Estado da Justiça/SEJUS

Ilmo. Sr. Alessandro Ferreira de Souza

Subsecretário para Assuntos do Sistema Penal – SASP

Vimos por meio deste, solicitar sua autorização e apoio para a realização do Trabalho de Conclusão da Graduação em Serviço Social da aluna Gleydielle Calixto Carvalho, portadora do RG 4.110.060-ES, CPF 148.283.197-00, que está sendo orientada pelo professor Vicente de Paulo Colodeti do Curso de Serviço Social da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo, Vicente de Paulo Colodeti, portadora do RG 1.580.544, CPF 09369936777.

Dessa maneira o apoio solicitado configura-se na autorização da pesquisa e coleta de dados através de um formulário nos prontuários, de forma aleatória, de dois profissionais que se encontram na Penitenciária Semiaberta de Vila Velha I (PSVV).

O referido trabalho tem como temática: a inserção dos presos nas atividades laborativas.

Diante da solicitação, consideramos importante ressaltar que em respeito à conduta ética e a confidencialidade será mantido rigoroso sigilo através da omissão total de quaisquer informações que permitam identificar os sujeitos da pesquisa. Também assumimos o compromisso de devolução dos resultados da pesquisa a esta Secretaria.

Aguardamos retorno, que poderá ser realizado através da aluna Gleydielle Calixto Carvalho, pelo telefone 997621856 e/ou e-mail gleydiellecarvalho@gmail.com ou através do Professor Vicente de Paulo Colodeti pelo e-mail vcolodeti@catolica-es.edu.br.

Atenciosamente,

---

Gleydielle Calixto Carvalho

---

Vicente de Paulo Colodeti  
Professor Orientador

---

Elisângela Maria Marchesi  
Coordenadora de curso

## Apêndice C- Declaração de responsabilidade do pesquisador

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PESQUISADOR

Eu, Gleydielle Calixto Carvalho, responsável pela pesquisa denominada: Presos inseridos no Mercado de trabalho, declaro que:

- Assumo o compromisso de zelar pela privacidade e pelo sigilo das informações, que serão obtidas e utilizadas para o desenvolvimento da pesquisa;
- Os materiais e as informações obtidas no desenvolvimento deste trabalho serão utilizados para se atingir o objetivo previsto na pesquisa;
- Não há qualquer acordo restritivo à divulgação pública dos resultados;
- Os resultados da pesquisa serão tornados públicos através de publicação em periódicos científicos e/ou em encontros científicos, quer sejam favoráveis ou não, respeitando-se sempre a privacidade e os direitos individuais dos sujeitos da pesquisa;
- O CEP da Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo será comunicado da suspensão ou do encerramento da pesquisa, por meio de relatório apresentado na ocasião da suspensão do trabalho, com a devida justificativa;

Vitória (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---